

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
PORTARIA N.º 566/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.	4
PORTARIA N.º 567/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.	4
PORTARIA N.º 568/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.	4
PORTARIA N.º 573/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.	4
PORTARIA N.º 574/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.	4
PORTARIA N.º 584/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.	5
PORTARIA N.º 585/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.	5
PORTARIA N.º 586/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.	5
PORTARIA N.º 587/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022-PMAP-MA.	6
RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 080/2021-PMAP/MA.	6
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º051/2022	6
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º056/2022	7
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º055/2022	8
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º057/2022	9
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 058/2022	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022	11
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA -TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	11
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022	11
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
DECISÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS PE 29/2022	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022	36
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 620/2022	41
CONVOCAÇÃO LICITANTES PREGÃO ELETRÔNICO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	48
AVISO DE LICITAÇÃO	48
AVISO DE LICITAÇÃO	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022/CPL	48
DECRETO Nº 53/2022 - GABINETE DO PREFEITO	52
DECRETO Nº 54/2022 - GABINETE DO PREFEITO	52
DECRETO Nº 57/2022 - GABINETE DO PREFEITO	53
PORTARIA Nº 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 - SEMAS	53
PORTARIA Nº 01 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 - SEMAS	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	54
PORTARIA Nº204/2022/GAB/PREF.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	54
PORTARIA Nº 077/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022	54
PORTARIA Nº 078/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	55
DECRETO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.	55
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	55
PORTARIA-SEMUS Nº 037 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	56
ERRATA EXTRATOS DE CONTRATO Nº 0903.12/2022	56
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022	56

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1509/2022	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	56
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	57
RESOLUÇÃO 013/2022	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	57
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2022 - SRP	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	61
PORTARIA Nº. 047/2022.	61
PORTARIA Nº. 048/2022.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	62
PORTARIA Nº. 127/2022	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	62
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022	62
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	62
LEI Nº 528/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022	62
PORTARIA Nº 054/2021	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	64
EXTRATO DE ATA DE SRP 58/2022	65
ATA DE SRP 57/2022	65
EXTRATO DE ATA DE SRP 59/2022	65
PORTARIA Nº 186//2022	66
PORTARIA Nº 187/2022	66
PORTARIA Nº 188/2022	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	66
DECRETO Nº 012/2022, REGULAMENTA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA(LAI)	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	68
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2022	68
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 007/2022	70
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 008/2022	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	73
HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - CPL/PPMA	73
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2022 - PA Nº 018/2022- PE Nº 008/2022	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022 - PA Nº 477/2022- P.E 030/2022	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022 - PA Nº 487/2022. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022/PE/050/2022.	74
PORTARIA Nº 25/2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	75
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022	75
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	75
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022.	75
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022.	76
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/CPL.	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	84
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2706.004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - SRP	84
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 008.071122/2022	87
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 343/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP	87
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 344/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP	87
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 345/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP	88
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 342/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP	88
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 341/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	88
PORTARIA Nº214/2022	88
PORTARIA Nº218/2022	88
PORTARIA Nº219/2022	89
PORTARIA Nº220/2022	89
PORTARIA Nº227/2022	89
PORTARIA Nº228/2022	89
PORTARIA Nº229/2022	89
P O R T A R I A Nº 230/2022	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	90

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	90
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022	90
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	90
PORTARIA Nº 203/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.	90
PORTARIA-GAB/PREF Nº 210/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.	91
PORTARIA-GAB/PREF Nº 211/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	92
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022 - GAB DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.	92
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2022 - GAB 18 DE OUTUBRO DE 2022	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	93
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022	93
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/2022	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	93
LEI Nº 090/2022	93
EXTRATO DE CONTRATO 077/2022	95
LEI Nº 089/2022	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	96
AVISO DE EXTRATO CONTRATAÇÃO 013.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.	96
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.002/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022	96
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.003/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.	96
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.004/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.	97
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.	97
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.002/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.	97
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.003/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.	97
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.004/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	98
CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 - CPL.	98
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - SRP	98
TORNA SEM EFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022- SRP	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2022	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	99
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 154/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP	99
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 155/2022; - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022	99
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 238/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022	99
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 293/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	100
AVISO DE LICITAÇÃO	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	100
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.016/2022.	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	100
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425.415/2022	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022.	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022.	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	101
PORTARIA Nº 028/2022 GAB	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	101
TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022	101
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.	101

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

PORTARIA N.º 566/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 566/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Procurador Geral do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal n.º. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar do cargo de Procurador Geral do Município, o senhor **Wendel Ribeiro Silva**, CPF n.º. 056.672.763-30, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 03 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b127d71c42698fda8f7c514fa796f7f9*

PORTARIA N.º 567/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 567/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal n.º. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar do cargo de Procurador Geral Adjunto, o senhor **Danilo Gonçalves Costa e Lima**, CPF n.º. 732.719.423-15, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 03 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 508265b0a7db33fb444777e90feb08e0*

PORTARIA N.º 568/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 568/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Procurador Geral

do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal n.º. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear para o cargo de Procurador Geral, o senhor **Danilo Gonçalves Costa e Lima**, CPF n.º. 732.719.423-15, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 03 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a1ff47d494beba53c719e5faeddafe1*

PORTARIA N.º 573/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 573/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal n.º. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar do cargo em comissão de Assessor Técnico, o senhor **Tawan Pires dos Santos**, CPF n.º. 613.589.953-89, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2.º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 07 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c95649b4a192696bb3cdd980793d7424*

PORTARIA N.º 574/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 574/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora **Jessica Maran Cavalcante Soares**, CPF nº. 014.516.213-37, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 07 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 593d1aace0b867f8014f493cd6e033f0*

PORTARIA N.º 584/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 584/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento ao Esporte e Lazer do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento ao Esporte e Lazer, o senhor **Erikson Bruno Santos Clovier**, CPF nº. 361.707.738-20, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 13 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: e67e38977b5acd7b82fd6d441e1c5c20*

PORTARIA N.º 585/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 585/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência ao Quilombola do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência ao Quilombola, a senhora **Juciely Andrade Cardoso**, CPF nº. 002.977.343-18, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 13 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d7c362c92e1f53a44ce1a9abd42b583f*

PORTARIA N.º 586/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 586/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência ao Quilombola do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência ao Quilombola, o senhor **Erikson Bruno Santos Clovier**, CPF nº. 361.707.738-20, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 13 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7219522508f8e3617496d66a4307dd27*

PORTARIA N.º 587/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA N.º 587/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Procurador Adjunto do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo em comissão de Procurador Adjunto, o senhor **José Salomão Fonseca Moreira Júnior**, CPF nº.

014.125.933-79, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 13 de outubro de 2022.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 1e15181f913060ec05b584ee61a8b994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022-PMAP-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022-PMAP-MA. A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba-MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2022 - PMAP-MA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalar, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 04/11/2022 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba-MA, 17 de outubro de 2022. **Euclides da Silva Moraes. Pregoeiro - Alto Parnaíba.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7685406061aec0d96892c9a8e76b8d21

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 080/2021-PMAP/MA.

RESENHA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 080/2021-PMAP/MA. PROCESSO Nº 071/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29 e a empresa RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.500.739.0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor global do Contrato nº 080/2021-PMAP; CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10 122 0002 2.019//3.3.90.39.00; 10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.39.00; 12 361 0019 2.075//3.3.90.39.00; 12 365 0018 2.069//3.3.90.39.00; 12 361 0002 2.140//3.3.90.39.00; 12.361.0019.2079.0000//3.3.90.39.00; 04 122 0002 2.015//3.3.90.39.00; 04 122 0002 2.094//3.3.90.39.00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula sexta, do Contrato nº 080/2021 - PMAP. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2022. **Itamar Nunes Vieira.**

Prefeito Municipal.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 5c29e72ee7b454e7e04f255436dcd059

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º051/2022

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º051/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **DORALINA BRITO RODRIGUES**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 052707512014-0 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 212.549.071-49, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens com o Sr. **ALCIDES RODRIGUES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 159.562.531-34, residentes e domiciliados na Rua Coronel Antônio de Araújo Rocha, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 917 m²** (novecentos e dezessete metros quadrados), Perímetro (m): 123,73 M (cento e vinte e três metros e setenta e três centímetros lineares), localizado na Rua, Coronel Antônio de Araújo Rocha, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Ao Norte com o Lote de posse João Vieira da Silva ; Ao Sul com Espólio de Décio Helder do Amaral Rocha; Ao Leste com a margem do Rio Parnaíba e ao Oeste com a Rua Coronel Antônio de Araújo Rocha.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 398077,51 U - 8992357,29 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do Lote de posse de João Vieira da Silva de onde partiu em limite com a Rua Coronel Antonio de Araújo Rocha, com o azimute de 213º09'52" com 25,00 mts; deixando de limitar com a Rua Coronel Antonio de Araújo Rocha e passando a limitar com o Lote de posse do Espólio de Décio Helder do Amaral Rocha, com o azimute de 125º41'53" com 37,92 mts; deixando de limitar com o lote de posse do Espólio de Décio Helder do Amaral Rocha e passando a limitar com a Margem do Rio Parnaíba, com o azimute de 28º17'21" com 25,00 mts; deixando de limitar com a Margem do Rio Parnaíba e passando a limitar com o Lote de posse de João Vieira da Silva com o azimute de 305º59'35" com 35,81 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 123,73 M (cento e vinte e três metros e setenta e três centímetros lineares) e abrangendo uma área com 917 M². (novecentos e dezessete metros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 28 de junho de 2020 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues

da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200648715, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 91.700,00** (noventa e um mil, setecentos reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 02 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 2B4024A9CAAA4965.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

DORALINA BRITO RODRIGUES
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: a436c31f439fe26f7e7b32a4b6a0df7c

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º056/2022

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º056/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **JONAS CAVALCANTE MATOS**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3006744 - SSP-PA, inscrito no CPF nº 811.006.121-49, casado sob o Regime da Comunhão de Bens com a sra. IARA DA SILVA MATOS, brasileira inscrita no CPF sob o nº 931.934.081-15 residentes e domiciliados na travessa Edisio Silva, s/n, centro, da cidade de Balsas - MA, CEP: 65.800-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 476,51 m²** (quatrocentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), Perímetro (m): 90,50 (noventa metros e cinquenta centímetros lineares), localizado na Rua Pernambuco, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; de coordenadas E=397.259m e N=8.991.614m, referenciada ao Datum: SIRGAS2000, Meridiano Central: 45 WGr cravado na confrontação do lote de Ana Pereira da Silva com o lote de Manoel Pereira Rodrigues; daí, confrontando com Manoel Pereira Rodrigues, segue com o azimute 100°21'27" e distância de 17,00m, até o marco M02; daí, confrontando com a Rua Pernambuco, segue com o azimute 199°39'14" e distância de 28,10m, até o marco M03; daí, confrontando com a Rua Ceará, segue com o azimute 281°18'36" e distância de 17,50m, até o marco M04; daí, confrontando com o lote de Ana Pereira da Silva, segue com o azimute 20°45'32" e distância de 27,90m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro. Conforme memorial descritivo datado de 26 de abril de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Michel de Araújo Cardoso - Engenheiro Agrônomo - CREA-MA 111765936-4.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20220523172, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e

pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 38.120,80** (trinta e oito mil, cento e vinte reais e oitenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 28 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 1215464937167E36.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 04 de outubro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

JONAS CAVALCANTE MATOS
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 5233a6b4b6aab61915096f828aedeb95

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º055/2022

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º055/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de

Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **VENILDO CASTELLI**, brasileiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade nº 1857597-3 - SESP-PR, inscrito no CPF nº 325.913.739-49, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. **DULCE GOBBI CASTELLI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 737.888.729-34, residentes na Rua Edgard Espirito Santo Sousa, nº638, centro, na cidade de Mamboré - PR, CEP: 87.340-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. Eraldo Castelli, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7107098-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 022.853.069-54, residente na fazenda Castelli zona rural de Mamboré - PR, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado no Mamboré Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, livro nº 106, fls. 071/072. doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 1.070,73 m²**. (hum mil e setenta metros e setenta e três centímetros quadrados), Perímetro (m): 183,02 M (cento e oitenta e três metros e dois centímetros lineares), localizado na Avenida Rio Parnaíba, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Ao Norte com a Avenida Intendente Odonel Brito; Ao Sul com a Avenida Rio Parnaíba; Ao Leste com o terreno de propriedade de Wilson Pereira Martins Junior (Mat.R07-1.929) e posse de Marlon da Paixão Nogueira Pinto Ribeiro e ao Oeste com o terreno de posse de Ana Joaquina Soares de Souza.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 396886,48 U - 8992841,24 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida Rio Parnaíba de onde partiu em limite com o terreno de propriedade de Wilson Pereira Martins Junior (Mat.R07-1.929) com o azimute de 22º06'44" com 50,00 mts; deixando de limitar com o terreno de propriedade de Wilson Pereira Martins Junior (Mat.R07-1.929) e passando a limitar com o terreno de posse de Marlon da Paixão Nogueira Pinto Ribeiro com o azimute de 22º06'45" com 29,15 mts; deixando de limitar com o terreno posse de Marlon da Paixão Nogueira Pinto Ribeiro e passando a limitar pela Avenida Intendente Odonel Brito com o azimute de 29º30'11" com 13,90 mts, deixando de limitar com a Avenida Intendente Odonel Brito e passando a limitar com o terreno de posse de Ana Joaquina Soares de Souza com o azimute de 201º58'49" com 75,97 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Ana Joaquina Soares de Souza e passando a limitar em limite natural pela Avenida Rio Parnaíba com o azimute 123º36'10" com 14,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 183,02 M (cento e oitenta e três metros e dois centímetros lineares) e abrangendo uma área com 1.070,73 M² (hum mil e setenta metros e setenta e três centímetros quadrados).Conforme memorial descritivo datado de 04 de Agosto de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201804739 nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 128.487,60** (cento vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 22 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 9B7C1E8E5B505F86.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 22 de setembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

VENILDO CASTELLI

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f2e3c10ee545e4d3e1173f2a171c8625

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º057/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a LAISSE DA SILVA BORGES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 041680942011-0 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 607.610.573-90, residente e domiciliada na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº30-S, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 422.84 m²** (quatrocentos e vinte e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), Perímetro (m): 89,1843 (metros), localizado na Avenida Rio Parnaíba, s/n centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: "Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.992.801,657; E=397.017,276), em limites com GILMAR DE LIMA E ESPÓLIO DE CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA, deste segue confrontando com Espólio de Célio Antônio da Silva, matrícula 1113, com azimute e distância de 129º04'03" - 13,00m, até o vértice M2 (N=8.992.793,463; E=397.027,369), deste segue confrontando com GILMAR DE LIMA, matrícula Posse, com azimute e distância de 199º17'19" - 29,00m, até o vértice M3 (N=8.992.766,096; E=397.017,791), deste segue confrontando com a AVENIDA RIO PARNAÍBA, com azimute e distância de 291º57'46" - 15,00m, até o vértice M4 (N=8.992.771,706; E=397.003,880), deste segue confrontando com GILMAR DE LIMA, matrícula Posse, deste segue confrontando com azimute e distância de 24º05'51" - 32,81m, até o início desta descrição, no vértice M1". Conforme memorial descritivo datado de 05 de julho de 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Michel de Araújo Cardoso - Engenheiro Agrônomo - CREA 1117659364/D-MA.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20220546349, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 -

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º057/2022

CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 50.740,80** (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 19 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: EFDD6FF680463011.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 04 de setembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

LAISSE DA SILVA BORGES

OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: c3c38c3ceece6d9e192c79c3207fb7c1

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 058/2022

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 058/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de

11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **LUCILEIDE JORGE LEAL**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.854.428. - SSP-PI, inscrita no CPF nº 817.724.753-00, residente e domiciliada na rua Caio Lustosa de Alencar, nº250, bairro Primavera, cidade de Santa Filomena - PI, neste ato representada pela sua bastante procuradora a Sra. ANTONIA JOSEFA DA SILVA LEAL, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 151.808.913-53, residente e domiciliada na rua Caio Lustosa de Alencar, nº250, bairro Primavera, cidade de Santa Filomena - PI, conforme Instrumento Público de procuração lavrado na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Comarca de Alto Parnaíba - MA, Livro nº 31 Ato nº 2154, Fls 177 a 178. doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 497,83 m²** (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e três centímetros quadrados), Perímetro (m): 120,40 (cento e vinte metros e quarenta centímetros lineares), localizado na Rua Prefeito Elias Rocha, s/n, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1 de coordenadas N 8.993.099,8700m e E 397.373,4780m, situado na Rua Prefeito Elias Rocha, com área de Posse, da Sra. Karine Tavares Silva Ladeira, deste segue confrontando com área de Posse, da Sra. Karine Tavares Silva Ladeira, com o azimute de 287°10'37" e distância 50,30 m, até o vértice M-2; deste, segue confrontando com o lote de Posse do Sr. Justino Pereira de Sousa Neto, com o azimute de 15°44'49" e distância 9,80 m, até o vértice M-3; deste segue confrontando com área de Posse da Sra. Maria Aci Francisca de Oliveira dias, com o azimute de 106°56'56" e distância 7,50 m, até o vértice M-4; deste segue confrontando com área de Posse do Sr. Wilson Ribeiro da Silva, com o azimute de 106°56'56" e distância 7,60 m, até o vértice M-5; deste segue confrontando com área de Posse da Sra. Zilneide Alves Rocha, com o azimute de 106°56'56" e distância 35,20 m, até o vértice M-6; deste segue confrontando com a Rua Prefeito Ilias Rocha, com o azimute de 195°46'24" e distância 10,00 m, até o vértice M-1; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo datado de 10 de novembro de 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL Nº. 25092413387.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211473533, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para

Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 59.739,60** (cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 16 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: C185ACA72182E6E6.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 04 de outubro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

LUCILEIDE JORGE LEAL

OUTORGADO ADQUIRENTE

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 4335c7f8cfd04e96c2de5c16ba20ae9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.039/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria e assessoria em licitação e contratos públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus / MA. O Secretário Municipal de Orçamento do Município de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais resolve, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas o artigo 43, Inciso VI da lei federal 8.666/1993 e suas alterações, como também a legislação municipal vigente, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, HOMOLOGAR o objeto a seguinte licitante, bem como determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para atender a contratação da referida empresa vencedora do certame: EXCELLENCIA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ

29.754.950/0001-93.O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).Anapurus/MA,30 de Setembro de 2022.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 3be02d89cfbb39a84d67c542d2418b9d*

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA -TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão,por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que **fará realizar em 10/11/2022 às 09h00min**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022/SEMUS**, tipo menor preço global, tendo por objeto a **Ampliação e Adequação do Centro de Saúde Isaac Francisco Monteles**, localizada na sede do município, conforme projeto básico.O Edital e seus anexos, encontra-se disponível para consultas/obtidos gratuitamente, em dias úteis das 08h00min às 12h00min, na sala da Comissão de Permanente de Licitação, localizada na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro Anapurus/MA, ou ainda poderá ser solicitado por meio do e-mail: departamentodecompraspma@gmail.com, bem como consultados através do site do TCE/MA e portal da transparência deste órgão.Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento.Anapurus/MA, em 17 de Outubro de 2022.**THALYSON BERG DOS SANTOS BEZERRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 34e770f15bf22d6923146bd320c1320c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que realizará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para a realização do aniversário da cidade.** Data e horário do início da disputa: **09h:00min do dia 01 de novembro de 2022.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

*Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: ce4f7fb96b36968681e883d5e9b8a84e*

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2022. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que realizará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, DE 13KG.** Data e horário do início da disputa: **15h:00min do dia 01 de novembro de 2022.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que

comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 17 de outubro de 2022.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 69a51cc0a3e5a67f77d55fb70b058167

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**DECISÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS PE 29/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27173/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento.

TEMA: REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS COMO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS**I - DO RELATÓRIO:**

Trata-se de decisão revisória a ser proferida no âmbito do certame Pregão Eletrônico Nº 29/2022, tendo por objeto o Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, sob a justificativa de que o poder público poderá, com base na discricionariedade que lhe é estendida, rever seus atos e decisões administrativas quando verificar, no que tange ao seu conteúdo, indícios de vícios ou erros existentes nestes.

Neste contexto, Inicialmente a Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos conduziu, de forma transparente, idônea e legal, a sessão licitatória do certame em questão, por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas, onde, encerrada todas as fases do pregão, qual seja, lances, habilitação, recursos, contrarrazões e decisão, onde, após delimitadas as empresas arrematantes do certame, abriu prazo, por meio de publicação nos meios oficiais, convocando as referidas as empresas para comparecerem, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis à Secretária Municipal de Educação, para que agendassem as vistorias de seus veículos que seriam utilizados para prestação dos serviços nas rotas vencidas pelas empresas no certame, onde tal vistoria seria realizada pela Comissão Responsável pela Avaliação dos Veículos de Transporte Escolar (CRAVTE), designada para tal finalidade por meio da Portaria nº 010 de 19 de agosto de 2022 pelo Gabinete do Prefeito, conforme preceitua e determina a cláusula 14 do edital licitatório.

Realizadas todas as vistorias nos dias 12, 13 e 14 de setembro e, elaborado o relatório de avaliação do veículos, a Secretaria Municipal de Educação remeteu à Secretaria Municipal de Licitação o referido relatório, para que a pregoeira responsável, desse andamento aos atos licitatórios pós-vistoria. Desta feita, a pregoeira procedeu com os atos desclassificatórios das empresas vencedoras das rotas as quais tiveram seus veículos reprovados nas vistorias.

Todavia, após realização dos atos administrativos acima citados por parte da pregoeira responsável, verificou-se, no que tange o relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, a existência de alguns vícios e divergências, quais sejam, a ausência de assinatura da totalidade dos membros da Comissão Avaliadora (CRAVTE), observou-se ainda que o relatório fora elaborado pela Secretaria de Educação, sendo que a competência para tal seria da Comissão Avaliadora (CRAVTE) designada para tal finalidade por meio de portaria, além de que, foram anexados aos relatórios os pareceres opinativos do Departamento Municipal de Trânsito e do Ministério Público do Estado - MPE/MA, o que resultou na ausência de entendimento e interpretação correta acerca do relatório por parte dos licitantes.

A Secretaria Municipal de Licitação, observando os imbrólios e as divergentes interpretações aparentes ocasionadas pelo relatório, convocou a Comissão Avaliadora (CRAVTE) para realizasse uma nova análise detalhada e profunda acerca do relatório emitido e que, de forma a solucionar as errôneas interpretações dos licitantes, readequasse o relatório e o emitisse (com sua estrita competência) para que a pregoeira responsável pudesse dar continuidade ao certame.

Desta feita, posteriormente à solicitação da Secretaria de Licitação para que fosse readequado o relatório, a Comissão de Avaliação (CRAVTE) reuniu-se, tendo elaborado relatório final de avaliação acerca das vistorias e o encaminhado novamente à pregoeira responsável para que desse continuidade à licitação e decidisse com base no relatório atualizado.

Por fim, vieram os autos do processo licitatório conclusos, para que esta Autoridade Competente avalie os atos praticados no certame, e decida acerca das medidas processuais a serem tomadas.

II - DO DIREITO

Conforme citado, quanto ao relatório inicial acerca das vistorias realizadas nos veículos das empresas arrematantes, no que diz respeito ao seu conteúdo, identificou-se a existência de alguns vícios e divergências, quais sejam, a ausência de assinatura da totalidade dos membros da Comissão Avaliadora (CRAVTE), observou-se ainda que o relatório fora elaborado pela Secretaria de Educação, sendo que a competência para tal

seria da Comissão Avaliadora (CRAVTE) designada para tal finalidade por meio de portaria, além de que, foram anexados aos relatórios os pareceres opinativos do Departamento Municipal de Trânsito e do Ministério Público do Estado – MPE/MA, o que resultou na ausência de entendimento e interpretação correta acerca do relatório por parte dos licitantes.

Neste ensejo, fora então revisto o relatório inicial emitido, tendo o mesmo sido readequado, restando este mais claro e objetivo, de forma que, após emissão do novo relatório, foram verificadas novas posicionamentos acerca das vistorias, o que afetaria diretamente nos atos decisórios da pregoeira, restando caracterizado de fato a existência de alguns vícios e a ausência de clareza do primeiro relatório emitido.

Desta forma, resta demonstrada a existência de alguns erros que, por si só, causam conflito ao processo licitatório, à interpretação dos licitantes e às decisões tomadas pela pregoeira, de forma que o processo decisório encontrou-se maculado de vício e, neste contexto, como sabe-se, quando identificada a existência de vícios que maculam atos administrativos, a Administração Pública goza de poder discricionário para que, caso entenda e, de forma justificada, possam rever e anular seus próprios atos.

Neste ensejo, sobre este tema, o princípio da autotutela é prisma para a nulidade de atos ilegais, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a fim de demonstrar diretrizes referente a resolução de atos ilegais dentro dos processos licitatórios, dispõe que a administração pública poderá anular atos que apresentem condutas diversas das permitidas. Vejamos:

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade [...].

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ratifica seu entendimento:

O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346). "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473). [AO 1.483, rel. min. Cármen Lúcia, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.]

O STF é pacífico sobre a possibilidade de anulação dos seus próprios atos, por parte da administração pública, contra atos nocivos ao regular funcionamento das atividades do ente licitante, conforme demonstram as súmulas seguintes:

Súmula nº 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Tribunal de Contas da União, em um de seus posicionamentos decidiu no seguinte sentido:

É facultada ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, **ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal.** No primeiro caso, oportuniza-se a correção de todas as falhas encontradas na licitação. **No segundo, aproveita-se parte dos atos nela praticados, diminuindo o comprometimento das atividades essenciais de quem contrata.**

Acórdão 3092/2014- Plenário - TCU | Relator: BRUNO DANTAS

Destarte, resta ao Município de Balsas buscar a aplicação efetiva do princípio da legalidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, atendendo ao que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e alicerçado pelo princípio da autotutela, nos termos das orientações recentes do Tribunal de Contas da União:

"ACÓRDÃO Nº 1904/2008 - TCU - Plenário

(....)

9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, **a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes**, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados;

Em outras decisões do Tribunal de Contas da União, foi estabelecido a necessidade da anulação dos atos de desclassificação de licitantes e dos atos posteriores.

REPRESENTAÇÃO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. PREGÃO ELETRÔNICO 126/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTACT CENTER. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUPOSTA INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA. ANÁLISE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. **DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À ANULAÇÃO DOS ATOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES E DOS ATOS POSTERIORES.** RETORNO DO PREGÃO À FASE DE ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS. COMUNICAÇÕES. (TCU - RP: 00403020206, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/04/2020, Plenário)

Portanto, diante do acima exposto, e em observância aos aspectos e dispositivos legais, aos termos do edital e aos posicionamentos jurisprudenciais, conclui-se e **decido** que, os atos decisórios praticados pela pregoeira, quais sejam, aqueles decorrentes e baseados no primeiro relatório de avaliação das vistorias veiculares, emitido pela Secretaria de Educação, sejam **REVISTOS/ANULADOS**, bem como, todos os atos posteriores às decisões oriundas do referido relatório inicial **DEVEM SER REVISTOS/ANULADOS**, e que sejam realizadas novas decisões por parte da pregoeira, levando em consideração desta vez, tão somente, o relatório atualizado e emitido exclusivamente pela Comissão Avaliadora

(CRAVTE).

III - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão Permanente de Licitações - CPL, bem como esta Autoridade Superior buscam incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.**

Portanto, no exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, esta **Autoridade Superior** se posiciona nos seguintes termos:

a) DECIDO que, os atos decisórios praticados pela pregoeira, quais sejam, aqueles decorrentes e baseados no primeiro relatório de avaliação das vistorias veiculares, emitido pela Secretaria de Educação, sejam **REVISTOS/ANULADOS**, bem como, todos os atos posteriores às decisões oriundas do referido relatório inicial **DEVEM SER REVISTOS/ANULADOS**, e que sejam realizadas novas decisões por parte da pregoeira, levando em consideração desta vez, tão somente, o relatório atualizado e emitido pela exclusivamente pela Comissão Avaliadora (CRAVTE).

b) DETERMINO que, a referida anulação/revisão dos atos administrativos seja publicada em todos os meios e canais oficiais de publicação, visando dar ciência acerca dos atos praticados a todos os interessados e resguardar o Princípio da Publicidade dos atos públicos;

c) Dar ciência da decisão a todos os participantes do certame;

d) Encaminho os autos do processo acompanhados desta decisão à Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, para que esta publique a referida anulação;

e) Pelo prosseguimento e continuidade dos atos processuais.

Balsas /MA, 13 de outubro de 2022.

Camila Ferreira Costa
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f24247c05d619470e9154bbdb2fdb50e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35804/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 35804/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME** CNPJ **11.383.230/0001-01**, estabelecida na Rua/Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concordia, na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, CEP 31.110-656, Fone/Fax (31) 2510-0033 / 2526-1559 / (31) 98253-7743 / 99320-9191, E-mail wilton.licitacao@gmail.com / margareth.licitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Roney Rocha Brum Junior, brasileiro(a) solteiro, portador do RG. M-11.022.344 SSP/MG e CPF/MF nº 043.510.596-56, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviços de serviços de confecção de material de comunicação visual, promocional e institucional, para suprir as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
1	ADESIVO EM VINIL LEITOSO PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS TAM. 20X20 CM	1.900	UNID.	R\$ 2,10	R\$ 3.990,00
Valor Por Extenso: três mil novecentos e noventa reais					R\$ 3.990,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 14 de outubro de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME

**Roney Rocha Brum Junior
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8988167b8f072adda514198b2c5cece3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35804/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 35804/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME CNPJ 14.496.361/0001-85**, estabelecida na Rua/Av. Santo Antônio, nº 610, Bairro Centro, na

cidade de Balsas – Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 3541-7402 / (99) 98805-2016, E-mail lojamegatoner@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Ivanilde Barros Maia, brasileiro(a), portadora do RG. 0180298320019 SSP/MA e CPF/MF nº 913.532.303-63, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviços de serviços de confecção de material de comunicação visual, promocional e institucional, para suprir as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
4	ADESIVO EM VINIL LEITOSO PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS (CONSULTÓRIOS, SALAS DE AULAS, DEPARTAMENTOS) APLICADO EM PLACAS DE PVC TAM. 150X40 CM	1.013	UNID.	R\$ 78,21	R\$ 79.226,73
8	ADESIVO PROPAGANDA, COMPRIMENTO 0,20 LARGURA 0,20 APARÊNCIA VISUAL REFLETIVO, GRAMATURA 90, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPESSURA 0,1 MM E VERSO AUTOADESIVO RESISTENTE.	850	UNID.	R\$ 2,87	R\$ 2.439,50
10	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, TRANSPARENTE PARA PLACAS DE DESCERRAMENTOS APLICADO EM CHAPA DE ACM TAM. 30X40 CM	550	UNID.	R\$ 23,00	R\$ 12.650,00
11	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, TRANSPARENTE PARA PLACAS DE DESCERRAMENTOS APLICADO EM CHAPA DE ACM TAM. 50X50 CM	450	UNID.	R\$ 59,45	R\$ 26.752,50
12	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO COLORIDO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 80 CM	450	UNID.	R\$ 250,50	R\$ 112.725,00
15	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 100X 50 CM	187	UNID.	R\$ 105,93	R\$ 19.808,91
18	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 80 CM	250	UNID.	R\$ 207,00	R\$ 51.750,00

20	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 100 CM	263	UNID.	R\$ 314,30	R\$ 82.660,90
23	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS TAM. 150X 100 CM	600	UNID.	R\$ 85,28	R\$ 51.168,00
24	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS TAM. 100X 80 CM	200	UNID.	R\$ 44,94	R\$ 8.988,00
30	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E PONTEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO DE FIXAÇÃO TAM. 0,90X1, 20M	640	UNID.	R\$ 66,29	R\$ 42.425,60
32	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E PONTEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO DE FIXAÇÃO TAM. 0,50X 0,80M	100	UNID.	R\$ 28,11	R\$ 2.811,00
33	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E PONTEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO DE FIXAÇÃO TAM. 0,40X0, 70M	100	UNID.	R\$ 21,67	R\$ 2.167,00
43	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 3,00X 6,00M	75	UNID.	R\$ 1.055,13	R\$ 79.134,75
44	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 3,00X 6,00M	25	UNID.	R\$ 1.055,13	R\$ 26.378,25
45	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 3,00 X 9,00M	75	UNID.	R\$ 1.647,00	R\$ 123.525,00
51	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO FAIXADA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 1,00X 10,00M	25	UNID.	R\$ 764,16	R\$ 19.104,00
60	CARTAZES PAPEL MONOLÚCIDO, GRAMATURA 115G, COR BRANCA, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE CARTAZES PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS, TAM 297X420 CM.	200	UNID.	R\$ 2,43	R\$ 486,00
74	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO BANNER, COR BRANCA, LARGURA 0,50 TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 1,00.	50	UNID.	R\$ 74,90	R\$ 3.745,00
75	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO BANNER, COR BRANCA, LARGURA 0,50, TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 1,50.	50	UNID.	R\$ 93,10	R\$ 4.655,00

76	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO BANNER, COR BRANCA, LARGURA 1,00, TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 1,00.	50	UNID.	R\$ 121,80	R\$ 6.090,00
77	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO BANNER, COR BRANCA, LARGURA 1,50, TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 2,00.	50	UNID.	R\$ 345,33	R\$ 17.266,50
78	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA, MATERIAL POLIPROPILENO, APLICAÇÃO BANNER, COR BRANCA, LARGURA 2,00, TIPO IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO 1,00.	50	UNID.	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
80	PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 32CM, ALTURA 5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 LÂMINAS DESLIZANTES SOBRE TRILHOS NAS DIMENSÕES, ACABAMENTO SUPERFICIAL COM BORDAS ARREDONDADAS, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE SALAS, ESPESSURA 0,50CM.	50	UNID.	R\$ 161,70	R\$ 8.085,00
83	PLACAS DE PVC PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS (CONSULTÓRIOS, SALAS DE AULAS, DEPARTAMENTOS) TAM. 150X40 CM	50	UNID.	R\$ 78,91	R\$ 3.945,50
86	PLACAS EM CHAPA DE ACM PARA PLACAS DE DESCERRAMENTOS TAM. 50X50 CM	50	UNID.	R\$ 74,78	R\$ 3.739,00
87	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA TAM. 150X 80 CM	50	UNID.	R\$ 246,49	R\$ 12.324,50
88	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA TAM. 100X 50 CM	50	UNID.	R\$ 119,23	R\$ 5.961,50
89	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA TAM. 150X 100 CM	50	UNID.	R\$ 301,70	R\$ 15.085,00
90	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA TAM. 150X 80 CM	50	UNID.	R\$ 245,32	R\$ 12.266,00
91	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA TAM. 150X 50 CM	50	UNID.	R\$ 128,50	R\$ 6.425,00
92	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA TAM. 150X 100 CM	50	UNID.	R\$ 303,50	R\$ 15.175,00
93	MEDALHAS EM ACRÍLICO, MATERIAL PROMOCIONAL TAM. 08X 08 CM COM 3MM DE ESPESSURA	800	UNID.	R\$ 8,09	R\$ 6.472,00
95	TROFÉU/ SELO EM ACRÍLICO, MATERIAL PROMOCIONAL TAM 14 X 30 CM COM 3 MM DE ESPESSURA.	400	UNID.	R\$ 52,73	R\$ 21.092,00
96	TROFÉU/SELO EM ACRÍLICO, MATERIAL PROMOCIONAL TAM 10 X 20 CM COM 3 MM DE ESPESSURA.	300	UNID.	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
98	MEDALHAS/ TIPO CHAVEIRO EM MDF, MATERIAL PROMOCIONAL TAM. 05X 05 CM COM 3MM DE ESPESSURA	200	UNID.	R\$ 4,26	R\$ 852,00
99	TROFÉU/ SELO EM MDF, MATERIAL PROMOCIONAL TAM 14 X 30 CM COM 3MM DE ESPESSURA.	150	UNID.	R\$ 49,00	R\$ 7.350,00
100	TROFÉU/SELO EM MDF, MATERIAL PROMOCIONAL TAM 10 X 20 CM COM 3MM DE ESPESSURA.	150	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
Valor por extenso: novecentos e dezoito mil oitocentos e trinta reais e quatorze centavos.					R\$ 918.830,14

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 14 de outubro de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME

**Ivanilde Barros Maia
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 31a80d8e57b853fc02b51a569b067ef5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35804/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 35804/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME** CNPJ **22.748.812/0001-52**, estabelecida na Rua/Av. Maravilha, nº 127, Bairro Vivendas do Potosí, na cidade de Balsas - Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, Fone/Fax (99) 3541-7320 / (99) 98400-9963 / (99) 99953-7221, E-mail hrsolucao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Helvys Ramalho Pereira, brasileiro(a), portador do RG. 042870132011-7 SSP/MA e CPF/MF nº 608.891.893-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviços de serviços de confecção de material de comunicação visual, promocional e institucional, para suprir as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
13	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO COLORIDO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 80 CM	150	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
16	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO COLORIDO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 100 CM	338	UNID.	R\$ 260,00	R\$ 87.880,00
17	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO COLORIDO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 100 CM	112	UNID.	R\$ 260,00	R\$ 29.120,00
21	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 100 CM	87	UNID.	R\$ 300,00	R\$ 26.100,00
22	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS TAM. 100X 100 CM	240	UNID.	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00
29	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS GRANDES TAM. 100X 80 CM	340	UNID.	R\$ 45,00	R\$ 15.300,00
34	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E MADEIRA NAS LATERAIS, COM ACABAMENTO DE PLACA DE PVC NO MEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO TAM. 0,60X 3,00M	100	UNID.	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
35	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E MADEIRA NAS LATERAIS, COM ACABAMENTO DE PLACA DE PVC NO MEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO TAM. 0,60X 6,00M	100	UNID.	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
38	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 1,00X 2,00M	100	UNID.	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
39	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 2,00X 3,00M	100	UNID.	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
40	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 2,50X 3,00M	100	UNID.	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
41	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 2,50X 4,00M	75	UNID.	R\$ 249,00	R\$ 18.675,00
42	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 2,50X 4,00M	25	UNID.	R\$ 249,00	R\$ 6.225,00

47	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 2,50X 6,00M	75	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00
48	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 2,50X 6,00M	25	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
58	CARTAZES PAPEL MONOLÚCIDO, GRAMATURA 90G, COR BRANCA, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE CARTAZES PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS, TAM 297X420 CM.	200	UNID.	R\$ 3,29	R\$ 658,00
62	FLYER EM PAPEL COUCHE FOSCO 90G TAM 15X21CM - SÓ FRENTE	200	UNID.	R\$ 1,73	R\$ 346,00
63	FLYER EM PAPEL COUCHE FOSCO 115G TAM 15X21CM - SÓ FRENTE	200	UNID.	R\$ 1,83	R\$ 366,00
64	FLYER EM PAPEL COUCHE FOSCO 170G TAM 15X21CM - SÓ FRENTE	200	UNID.	R\$ 1,93	R\$ 386,00
65	FLYER EM PAPEL COUCHE FOSCO 90G TAM 15X21CM - FRENTE E VERSO	200	UNID.	R\$ 1,73	R\$ 346,00
67	FLYER EM PAPEL COUCHE FOSCO 170G TAM 15X21CM - FRENTE E VERSO	200	UNID.	R\$ 1,93	R\$ 386,00
68	OUTDOOR EM PAPEL OFF SET, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA 115G TAM 3,00 X 9,00.	150	UNID.	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
69	OUTDOOR EM PAPEL OFF SET, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA 115G TAM 3,00 X 9,00.	50	UNID.	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
70	OUTDOOR EM PAPEL OFF SET, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA 90G TAM 3,00 X 9,00.	150	UNID.	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
71	OUTDOOR EM PAPEL OFF SET, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA 90G TAM 3,00 X 9,00.	50	UNID.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
79	PLACAS COM LETREIROS PARA IDENTIFICAÇÃO, TAMANHOS: 0,80 CM X 1,20 CM.	50	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
85	PLACAS EM CHAPA DE ACM PARA PLACAS DE DESCERRAMENTOS TAM. 30X40 CM	50	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
Valor por extenso: Quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais.					R\$ 457.488,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 14 de outubro de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME
Helvys Ramalho Pereira
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 328c5b0f5bc785c045254965fd00aa58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35804/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 35804/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ **33.119.489/0001-74**, estabelecida na Rua/Av. Direita, nº 213-B, Bairro Centro, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, CEP 65.010-160, Fone/Fax (98) 98226-5549 / (98) 3222-9884, E-mail manancial.servicos2019@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva, brasileiro(a), portador do RG. 000004752993-8 SESP/MA e CPF/MF nº 459.932.463-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviços de serviços de confecção de material de comunicação visual, promocional e institucional, para suprir as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
6	ADESIVO EM VINIL LEITOSO PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS (CONSULTÓRIOS, SALAS DE AULAS, DEPARTAMENTOS) APLICADO EM PLACAS DE PVC TAM. 10X30 CM	1.520	UNID.	R\$ 4,20	R\$ 6.384,00
7	ADESIVO PROPAGANDA, COMPRIMENTO 0,05 LARGURA 0,05 APARÊNCIA VISUAL REFLETIVO, GRAMATURA 90, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPESSURA 0,1 MM E VERSO AUTOADESIVO RESISTENTE.	240	UNID.	R\$ 2,31	R\$ 554,40

9	ADESIVO PROPAGANDA, COMPRIMENTO 0,20, LARGURA 0,10 APARÊNCIA VISUAL REFLETIVO, GRAMATURA 90, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESPESSURA 0,1 MM E VERSO AUTOADESIVO RESISTENTE.	650	UNID.	R\$ 2,20	R\$ 1.430,00
25	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA IDENTIFICAÇÃO DE MEDALHAS, MATERIAL PROMOCIONAL TAM. 08X 08 CM	100	UNID.	R\$ 0,56	R\$ 56,00
26	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO, TRANSPARENTE PARA IDENTIFICAÇÃO DE MEDALHAS, MATERIAL PROMOCIONAL TAM. 08X 08 CM	410	UNID.	R\$ 0,56	R\$ 229,60
59	CARTAZES PAPEL COUCHE FOSCO, GRAMATURA 90G, COR BRANCA, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE CARTAZES PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS, TAM 297X420 CM.	200	UNID.	R\$ 3,29	R\$ 658,00
61	CARTAZES PAPEL COUCHE FOSCO, GRAMATURA 115G, COR BRANCA, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE CARTAZES PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS, TAM 297X420 CM.	200	UNID.	R\$ 3,48	R\$ 696,00
66	FLYER EM PAPEL COUCHE FOSCO 115G TAM 15X21CM - FRENTE E VERSO	200	UNID.	R\$ 1,83	R\$ 366,00
84	PLACAS DE PVC TAM. 10X30 CM PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS (CONSULTÓRIOS, SALAS DE AULAS, DEPARTAMENTOS).	50	UNID.	R\$ 15,40	R\$ 770,00
94	MEDALHAS EM ACRÍLICO, MATERIAL PROMOCIONAL TAM. 05X 05 CM COM 3 MM DE ESPESSURA	600	UNID.	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00
97	MEDALHAS/ TIPO CHAVEIRO EM MDF, MATERIAL PROMOCIONAL TAM. 08X 08 CM COM 3MM DE ESPESSURA	200	UNID.	R\$ 15,87	R\$ 3.174,00
Valor por extenso: Dezesete mil setecentos e sessenta e oito reais.					R\$ 17.768,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº

8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 14 de outubro de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

MANANCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Cláudio Henrique Bandeira de Melo Silva
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: deff9ccb330cf1e3aa9846163bde68ea

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35804/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 35804/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ **86.863.412/0001-70**, estabelecida na Rua/Av. 54, nº 100, Bairro Bequimão, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, CEP 65.062-690, Fone/Fax (98) 3236-7449 / 3246-0921 / (98) 99106-5438, E-mail licitacoes.novaindustria@gmail.com / comercial@nova-industria.com / financeiro.rh@nova-industria.com, neste ato representado pelo Sr(a) Sergio Luiz Monteiro Ferreira, brasileiro(a), portador do RG. 016416022001-9 SSP/MA e CPF/MF nº 261.826.101-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviços de serviços de confecção de material de comunicação visual, promocional e institucional, para suprir as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
2	ADESIVO EM VINIL LEITOSO PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS TAM. 30X30 CM	1.550	UNID.	R\$ 4,33	R\$ 6.711,50
3	ADESIVO EM VINIL LEITOSO PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS TAM. 50X50 CM	1.450	UNID.	R\$ 12,00	R\$ 17.400,00
5	ADESIVO EM VINIL LEITOSO PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS (CONSULTÓRIOS, SALAS DE AULAS, DEPARTAMENTOS) APLICADO EM PLACAS DE PVC TAM. 150X40 CM	337	UNID.	R\$ 75,00	R\$ 25.275,00

14	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 100X 50 CM	563	UNID.	R\$ 88,00	R\$ 49.544,00
19	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, REFLETIVO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE RUA APLICADO EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA TAM. 150X 50 CM	300	UNID.	R\$ 87,00	R\$ 26.100,00
27	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS GRANDES TAM. 200X 100 CM	320	UNID.	R\$ 115,00	R\$ 36.800,00
28	ADESIVO EM VINIL LEITOSOS PADRÃO 1440 DPIS, IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS GRANDES TAM. 200X 50 CM	330	UNID.	R\$ 57,00	R\$ 18.810,00
31	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E PONTEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO DE FIXAÇÃO TAM. 1,00X2, 00M	100	UNID.	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
36	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E MADEIRA NAS LATERAIS, COM ACABAMENTO DE PLACA DE PVC NO MEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO TAM. 0,90X 3,00M	100	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
37	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM BASTÃO E MADEIRA NAS LATERAIS, COM ACABAMENTO DE PLACA DE PVC NO MEIO PARA MELHOR FIXAÇÃO TAM. 0,90X 6,00M	100	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
46	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO BACK DROP EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, COM ACABAMENTO EM ILHÓS TAM. 3,00 X 9,00M	25	UNID.	R\$ 840,00	R\$ 21.000,00
49	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO FAIXADA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 1,00X 5,00M	100	UNID.	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
50	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO FAIXADA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 1,00X 10,00M	75	UNID.	R\$ 300,00	R\$ 22.500,00
52	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO FAIXADA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 1,00X 8,00M	75	UNID.	R\$ 1.450,00	R\$ 108.750,00
53	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO FAIXADA EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 1,00X 8,00M	25	UNID.	R\$ 1.450,00	R\$ 36.250,00
54	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO OUTDOOR EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 3,00X 9,00M	75	UNID.	R\$ 3.650,00	R\$ 273.750,00
55	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO OUTDOOR EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 3,00X 9,00M	25	UNID.	R\$ 3.650,00	R\$ 91.250,00
56	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO OUTDOOR EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 3,00X 5,00M	75	UNID.	R\$ 1.520,00	R\$ 114.000,00
57	CONFECÇÃO DE BANNER TIPO OUTDOOR EM LONA BRILHO 440GR, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, APLICADA EM PLACA DE METALON TAM. 3,00X 5,00M	25	UNID.	R\$ 1.520,00	R\$ 38.000,00
72	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, FUNDO NIGHT DAY, 1,50M X5M.	38	UNID.	R\$ 2.400,00	R\$ 91.200,00

73	PLACA COM ESTRUTURA DE FERRO, LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, FUNDO NIGHT DAY, 1,50M X5M.	12	UNID.	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
81	TOTEM IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, APLICAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LETRAS E SÍMBOLOS EM VINIL AUTOCOLANTE COR AZUL, ALTURA 2, LARGURA 1, TIPO RETANGULAR, PROFUNDIDADE 15.	75	UNID.	R\$ 1.250,00	R\$ 93.750,00
82	TOTEM IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, APLICAÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LETRAS E SÍMBOLOS EM VINIL AUTOCOLANTE COR AZUL, ALTURA 2, LARGURA 1, TIPO RETANGULAR, PROFUNDIDADE 15.	25	UNID.	R\$ 1.250,00	R\$ 31.250,00
Valor Por Extenso: Hum milhão cento e oitenta e três mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos.					R\$ 1.183.340,50

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 14 de outubro de 2022.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

NOVA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Sergio Luiz Monteiro Ferreira
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0e303e60edde08096bd21c0a0a9fa569

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 620/2022

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 620/2022 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **ALTERAÇÃO/ CORREÇÃO - QUALIFICAÇÃO - INCLUSÃO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA: CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO/CORREÇÃO - QUALIFICAÇÃO - INCLUSÃO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

BALSAS/MA: ALTERAÇÃO/EXCLUIR CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, situada na Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-23. **INCLUIR/CORRIGIR CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS,** situada na Praça Prof. Joca Rêgo, 121, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do convênio. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 Outubro de

2022. ASSINATURAS: Camila Ferreira Costa (Contratante)

Código identificador: 4dc640e0098279b1ae27298b445a6f73

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

CONVOCAÇÃO LICITANTES PREGÃO ELETRÔNICO**2º CONVOCAÇÃO**

Às Empresas: **BM LOCACOES EIRELI; CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SAO LUCAS EIRELI; LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI; J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP; M. L. N PEREIRA TRANSPORTES EIRELI; SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA; VIP VIEIRA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022. 2º Convocação de empresas para o comparecimento à Secretaria Municipal de Educação de Balsas/MA para agendamento das avaliações dos veículos das empresas pela CRAVTE, conforme os termos do edital.**

O município de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira da Comissão de Licitações e Contratos responsável pelo Pregão Eletrônico nº 29/2022, instituído pelas Portarias nº 01/2022 GAB e alteração pela portaria nº 053 de março de 2022-GAB, bem como pela Comissão Responsável pela Vistoria do Transporte Escolar (CRAVTE), instituída pela Portaria nº 011 de 19 de agosto de 2022, e CONSIDERANDO que, o edital estabelece como condição prévia para a assinatura do contrato, a sujeição dos veículos das empresas previamente vencedoras do certame a uma "AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA DOS VEÍCULOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE", por avaliadores indicados pela Administração Pública por meio da referida portaria, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos licitantes classificados e habilitados para apresentação dos veículos para vistoria prévia, em conformidade com o item 14 do Edital.

Desta forma, convocamos os licitantes classificados no certame conforme quadro abaixo:

EMPRESA CLASSIFICADA	ROTAS PARA AS QUAIS DEVERÃO SER SUBMETIDOS VEÍCULOS PARA A VISTORIA/AVALIAÇÃO
BM LOCACOES EIRELI	25 e 38
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SAO LUCAS EIRELI	82 e 87
LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	88
J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP	07, 11, 12, 15, 18, 20, 21, 55, 69, 70 e 71
M. L. N PEREIRA TRANSPORTES EIRELI	13, 14, 22, 34, 35, 39, 41, 44, 49 e 57
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 16, 17, 19, 23, 24,, 26, 52, 54, 56, 60, 62, 63, 66, 73, 74, 75, 76 e 77
VIP VIEIRA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA	09, 27, 28, 36, 37, 40, 43, 47, 48, 58, 61, 64, 65, 67, 68, 78, 80 e 85

Desta forma, por meio deste, convocamos às empresas **mencionadas** para que, **no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data desta convocação**, também convocada no chat da Plataforma Portal de Compras Públicas pela pregoeira neste dia 18 de outubro de 2022, compareçam na sede da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO (SEMED), localizada na Rua Padre Franco, Edifício Franco Masserdotte, 1º andar nº 405 - salas 101, 102, 103, 104 - Centro Balsas - MA, para receberem as devidas instruções, informações e agendamentos acerca da avaliação técnica a ser realizada nos veículos das empresas pela CRAVTE.

Destaca-se ainda, que a não apresentação dos veículos nas condições declaradas e no prazo supracitado poderá acarretar na não adjudicação do objeto.

Balsas/MA, 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeiro(a) - Balsas/MA.Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1f231a0ab20e439e89e2d3bc1f5d0b61**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00042/2022 - CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de BREJO/MA

Pelo presente instrumento, o Município de Brejo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.116.743/0001-08, representado neste ato pela gestora responsável, Secretária Municipal de Educação Sra. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS, CPF nº 025.077.743-63 e RG nº 012874601999-1, RESOLVE, registrar os preços da empresa J. B. F. TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.175.717/0001-13, sediada em Rua Dr Carlos Macieira nº33, bairro cidade nova, Bacabeira MA, por intermédio de seu representante legal Sr FRANCISCO XAVIER ARAGÃO, portador da Carteira de Identidade nº 29866781 e do CPF nº254.754.793-72, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo Registro de Preços com o objetivo de futura e Eventual Contratação de Empresa para a Prestar os Serviços de Transporte Escolar nas Zonas Rurais e Urbanos, Destinado ao Atendimento dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Brejo/MA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 - Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

Conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação;

4. DO CONTRATO

4.1 - O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: J B F TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO - CPF/CNPJ: 07.175.717/0001-13					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
1	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Morro Alegre / Centro dos Abreu / Lagoa dos Pinheiros / Brejo. - ROTA 1 - 22 Km.	19360	Km	R\$8,40	R\$162.624,00
2	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor ROTEIRO: Arvores Verde / Vila Escalvado / Brejo - ROTA 2 - 16 Km	7040	Km	R\$8,40	R\$59.136,00
3	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Morro Alegre / Comum - ROTA 3 - 08 Km	7040	Km	R\$7,99	R\$56.249,60

4	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Corrente / Agua Branca / Brejo - ROTA 4 - 25 Km	11000	Km	R\$8,00	R\$88.000,00
5	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Cruz dos Vierias / Palestina - ROTA 5 - 06 Km	7920	Km	R\$7,99	R\$63.280,80
6	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Laranja / repartição - ROTA 6 - 05 Km	4400	Km	R\$7,99	R\$35.156,00
7	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor ROTEIRO: Lameiro / Brejo - ROTA 7 - 15 Km	6600	Km	R\$8,49	R\$56.034,00
8	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Faveira / Vila das Almas - ROTA 8 - 05 Km	6600	Km	R\$8,49	R\$56.034,00
9	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Corrente / Agua Branca - ROTA 09 - 04 Km	1760	Km	R\$8,00	R\$14.080,00
10	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Iguá / guarimã - ROTA 10 - 04 Km	3520	Km	R\$7,99	R\$28.124,80
11	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Guarimã / Palestina - ROTA 11- 21 Km	9240	Km	R\$7,99	R\$73.827,60
12	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: São Joao de Dentro / São João / Morro Alegre - ROTA 12 - 10 Km	8800	Km	R\$7,99	R\$70.312,00
13	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Santa Rosa / Cantinho / Santa Teresa - ROTA 13 - 05 Km	4400	Km	R\$7,99	R\$35.156,00
14	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Repartição / Brejo - ROTA 4 - 12 Km	5280	Km	R\$7,99	R\$42.187,20
15	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Santa Teresa / São Raimundo / Morro Alegre - ROTA 15 - 15 Km	6600	Km	R\$7,99	R\$52.734,00

16	1 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO : Funil / Repartição. ROTA 16 - 03 Km	1320	Km	R\$7,99	R\$10.546,80
17	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Bom Princípio / Santa Alice / Boa Vista / Piabas / Carobinha / Brejo. ROTA 17 - 30 Km	13200	Km	R\$8,40	R\$110.880,00
18	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Santa Maria / Morro Doce / Arraial / Brejo. ROTA 18 - 15 Km	6600	Km	R\$8,40	R\$55.440,00
19	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Brejo / Morro Alegre. ROTA 19 - 17 Km	7480	Km	R\$8,40	R\$62.832,00
20	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Faveira / Vila das Almas / Criulis / Olho Dagua / Mansinho / Areias / Brejo / Morro Alegre. ROTA 20 - 35 Km	15400	Km	R\$8,40	R\$129.360,00
21	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Saco Fundo/Brejo - ROTA 21 - 06 Km	2640	Km	R\$7,99	R\$21.093,60
22	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: São Miguel / Água Branca - ROTA 22 - 06 Km	2640	Km	R\$7,99	R\$21.093,60
23	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Zé Gomes/Brejo. ROTA 23 - 07 Km	6160	Km	R\$10,99	R\$67.698,40
24	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Carobinha / Santa Alice - ROTA 24 - 10 Km	4400	Km	R\$7,99	R\$35.156,00
25	01 (um) Veículo tipo Van convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 16 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível e motorista. ROTEIRO: Centro dos Teixeira / Morro Alegre - ROTA 25 - 06 Km	2640	Km	R\$7,99	R\$21.093,60
26	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Limoeiro / Bonito - ROTA 26 - 08 Km	7040	Km	R\$11,00	R\$77.440,00

27	01 (um) Veículo tipo ônibus convencional urbano para transporte escolar de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com idade de fabricação não superior a 09 (nove) anos, com combustível, motorista e monitor. ROTEIRO: Bonito / Forquilha - ROTA 27 - 06 Km	5280	Km	R\$11,00	R\$58.080,00
VALOR TOTAL					R\$1.563.650,00

***R\$1.563.650,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)**

5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 - O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/Serviços dos itens registrados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 - Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;

11. DOS PREÇOS

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de BREJO/MA, através da Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo/MA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de BREJO/MA solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de BREJO/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de BREJO/MA.

12.7 - Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Educação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Educação, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico |SRP nº.022/2022 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de BREJO/MA, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

BREJO - MA, 18 de outubro de 2022.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

J. B. F. TRANSPORTE COLETIVOS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 07.175.717/0001-13

CONTRATADA

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 84125f864f7ebe45a317d162f4965dcf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍÓ/MA

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.219/2022.O

MUNICÍPIO DE CAJAPÍÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos controlados (Psicotrópicos), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço:

www.compras.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 03 de novembro de 2022. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02,

Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cajapio.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapíó-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).Cajapíó-MA, 17 de outubro de 2022.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira Oficial.

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 2f7e9d4d31a0b7f03d46eb0ae8d6e674*

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.222/2022.O

MUNICÍPIO DE CAJAPÍÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Cajapio, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.compras.gov.br - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 04 de novembro de 2022. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cajapio.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapíó-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).Cajapíó-MA, 17 de outubro de 2022.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira Oficial.

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 6ea860dceed33444883f8db215eacb5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022/CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 - SEMUS
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cajari - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.469.837/0001-60, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Manusa Chaves Alves da Silva**, CPF nº 466.661.173-87 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 26/2022/CPL** resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa **LABORATÓRIO PRONTOLAB EIRELI**, CNPJ nº 26.749.519/0001-60, com sede na Rua Armando Vieira da Silva, nº 50, Bairro de Fátima, São Luís (MA), CEP: 65074-220, e-mail: laboratorioprontolabslx@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Leonardo Oliveira Pinheiro Costa**, CPF nº 053.991.643-96, contato (98) 98504-9297, **HOMOLOGADO** pela **Sra. Manusa Chaves Alves da Silva**, Secretária Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços em exames LABORATORIAIS, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajari - MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: LABORATÓRIO PRONTOLAB EIRELI, CNPJ Nº 26.749.519/0001-60, no menor preço global, Valor total R\$ 1.607.4300,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	TESTE	2000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
2	DOSAGEM DE AMILASE	TESTE	2000	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
3	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	TESTE	2000	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
4	DOSAGEM DE CALCIO	TESTE	2000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
5	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	TESTE	2000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
6	DOSAGEM DE CLORETO	TESTE	2000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	TESTE	6000	R\$ 6,83	R\$ 40.980,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	TESTE	6000	R\$ 6,88	R\$ 41.280,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	TESTE	6000	R\$ 3,53	R\$ 21.180,00
10	DOSAGEM DE CREATININA	TESTE	6000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	TESTE	1200	R\$ 7,10	R\$ 8.520,00
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	TESTE	1200	R\$ 7,95	R\$ 9.540,00
13	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	TESTE	300	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
14	DOSAGEM DE FERRITINA	TESTE	1000	R\$ 30,30	R\$ 30.300,00
15	DOSAGEM DE FERRO SERICO	TESTE	1500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
16	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	TESTE	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
17	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	TESTE	2000	R\$ 3,92	R\$ 7.840,00
18	DOSAGEM DE FOSFORO	TESTE	2000	R\$ 3,57	R\$ 7.140,00
19	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	TESTE	2000	R\$ 6,77	R\$ 13.540,00
20	DOSAGEM DE GLICOSE	TESTE	6000	R\$ 3,53	R\$ 21.180,00
21	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	TESTE	2000	R\$ 15,20	R\$ 30.400,00
22	DOSAGEM DE LIPASE	TESTE	2000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
23	DOSAGEM DE MAGNESIO	TESTE	2000	R\$ 3,91	R\$ 7.820,00
24	DOSAGEM DE POTASSIO	TESTE	2000	R\$ 3,57	R\$ 7.140,00
25	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	TESTE	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
26	DOSAGEM DE SODIO	TESTE	2000	R\$ 3,57	R\$ 7.140,00
27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	TESTE	1500	R\$ 3,86	R\$ 5.790,00
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	TESTE	1500	R\$ 3,86	R\$ 5.790,00

29	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	TESTE	5000	R\$ 6,96	R\$ 34.800,00
30	DOSAGEM DE UREIA	TESTE	5000	R\$ 3,56	R\$ 17.800,00
31	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	TESTE	800	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00
32	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	TESTE	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	TESTE	2000	R\$ 5,16	R\$ 10.320,00
34	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	TESTE	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
35	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	TESTE	2000	R\$ 11,05	R\$ 22.100,00
36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	TESTE	2000	R\$ 5,22	R\$ 10.440,00
37	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	TESTE	2000	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
38	HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	6000	R\$ 7,88	R\$ 47.280,00
39	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	TESTE	3000	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
40	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	TESTE	5000	R\$ 7,13	R\$ 35.650,00
41	DOSAGEM DE CORTISOL	TESTE	1000	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
42	DOSAGEM DE ESTRADIOL	TESTE	1000	R\$ 19,66	R\$ 19.660,00
43	DOSAGEM DE ESTRIOL	TESTE	800	R\$ 22,75	R\$ 18.200,00
44	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	TESTE	3000	R\$ 15,43	R\$ 46.290,00
45	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	TESTE	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00
46	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	TESTE	1500	R\$ 17,34	R\$ 26.010,00
47	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	TESTE	1500	R\$ 17,32	R\$ 25.980,00
48	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	TESTE	1500	R\$ 20,20	R\$ 30.300,00
49	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	TESTE	1500	R\$ 25,68	R\$ 38.520,00
50	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	TESTE	1500	R\$ 29,88	R\$ 44.820,00
51	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	TESTE	1500	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
52	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	TESTE	1500	R\$ 22,22	R\$ 33.330,00
53	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	TESTE	1500	R\$ 14,60	R\$ 21.900,00
54	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	TESTE	1500	R\$ 5,34	R\$ 8.010,00
55	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	TESTE	1000	R\$ 19,91	R\$ 19.910,00
56	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	TESTE	1000	R\$ 5,27	R\$ 5.270,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	TESTE	1000	R\$ 35,91	R\$ 35.910,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	TESTE	1000	R\$ 36,01	R\$ 36.010,00
59	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	TESTE	1000	R\$ 36,16	R\$ 36.160,00
60	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	TESTE	1000	R\$ 20,99	R\$ 20.990,00
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- TOTAL)	TESTE	1000	R\$ 36,24	R\$ 36.240,00
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	TESTE	1000	R\$ 35,26	R\$ 35.260,00
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	TESTE	1000	R\$ 32,96	R\$ 32.960,00
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	TESTE	1000	R\$ 8,01	R\$ 8.010,00
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	TESTE	1000	R\$ 22,17	R\$ 22.170,00
66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	TESTE	1000	R\$ 35,87	R\$ 35.870,00

67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	TESTE	1000	R\$ 35,26	R\$ 35.260,00
68	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	TESTE	1000	R\$ 33,33	R\$ 33.330,00
69	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	TESTE	1000	R\$ 36,19	R\$ 36.190,00
70	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	TESTE	1000	R\$ 5,39	R\$ 5.390,00
71	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	TESTE	1000	R\$ 5,39	R\$ 5.390,00
72	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	TESTE	1000	R\$ 19,99	R\$ 19.990,00
73	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	TESTE	1000	R\$ 19,09	R\$ 19.090,00
74	DOSAGEM DE TROPONINA	TESTE	1000	R\$ 17,41	R\$ 17.410,00
75	ANTIBIOGRAMA	TESTE	1000	R\$ 9,55	R\$ 9.550,00
76	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	TESTE	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
77	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	TESTE	1000	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00
78	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	TESTE	1000	R\$ 10,91	R\$ 10.910,00
79	CULTURA PARA BAAR	TESTE	1000	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
80	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	TESTE	1000	R\$ 10,54	R\$ 10.540,00
81	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	TESTE	1000	R\$ 11,04	R\$ 11.040,00
82	HEMOCULTURA	TESTE	1000	R\$ 22,80	R\$ 22.800,00
83	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	TESTE	1000	R\$ 19,46	R\$ 19.460,00
84	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	TESTE	1000	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
85	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	TESTE	3500	R\$ 13,56	R\$ 47.460,00
VALOR TOTAL (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais)					R\$ 1.607.430,00

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari/MA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s)

participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; o A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cajari, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas do Decreto nº 9.488/2018, § 3º do art. 22.

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite individual de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 18 de outubro de 2022.

Manusa Chaves Alves da Silva

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Leonardo Oliveira Pinheiro Costa

Laboratório Prontolab Eireli
Beneficiário da Ata

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 568fd9b08fb71c2dd9fc13a2cee0fd78

DECRETO Nº 53/2022 - GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53/2022

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **JURANDIR GOMES DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 076.447.443-04 do Cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão, de acordo com a Lei Complementar nº

01/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: b3aa41987a2c7229e060354af5a04c3e

DECRETO Nº 54/2022 - GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54/2022

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **JOELSON SOEIRO GASPAS**, portador do CPF Nº 614.733.083-72 do Cargo de provimento em Comissão de **TESOUREIRO** da Secretaria de Administração e Finanças, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: eb20c6ddd5adfbacce8e898ad87e7dcd*

DECRETO Nº 57/2022 - GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **JUCICLEY LIMA MORENO**, portador do CPF 789.801.273-91, do Cargo de provimento em Comissão de **TESOUREIRO** da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSTÂNCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8dff6e0c98e0d4f0c90f5ffa71adf692*

PORTARIA Nº 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 1º Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Cajari/MA, **para todos os contratos administrativos relativos ao fornecimento de materiais de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza, material de expediente, combustíveis derivados de petróleo, material de informática, utensílios de copa e cozinha, e urnas funerárias)**,
1 - Servidor (a) MARIA BETANIA TEIXEIRA AIRES - Matrícula nº 1123-4 inscrito no CPF sob o nº 030.653.613-70.
2 - Servidor (a) KEYLE COSTA MUNIZ- Matrícula nº 4651, inscrito no CPF sob o nº 004.942.623-03.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 11 de outubro de 2022

KELLY CHRISTIANE COSTA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social



Matricula: 4338

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e4a82eed7aaa6ce2b9960786e3a7b80b

PORTARIA Nº 01 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 - SEMAS

PORTARIA Nº 01 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 1º Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Cajari/MA, **para todos os contratos administrativos relativos à prestação de serviços de natureza comum**, são estes:

1 - Servidor (a) MARIA BETANIA TEIXEIRA AIRES - Matrícula nº 1123-4 inscrito no CPF sob o nº 030.653.613-70.

2 - Servidor (a) KEYLE COSTA MUNIZ- Matrícula nº 4651, inscrito no CPF sob o nº 004.942.623-03.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII - Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari - MA, em 11 de outubro de 2022

KELLY CHRISTIANE COSTA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matricula: 4338

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 85b46671f4f1337c5c422709977bb42e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº204/2022/GAB/PREF.

PORTARIA Nº204/2022/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação da Assessora Técnica de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício nº 361/2022-SEC. DE SAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MAYRA ALVES COSTA**, brasileira, portadora do RG de nº 3060410 e do CPF de nº 048.659.933-71, para exercer o cargo de **Assessora Técnica de Saúde**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01/10/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: cc6a184236c30fbb2c054916bf6852e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 077/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 077/2022 Dispõe sobre a exoneração de servidor público para desocupar a função de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. **RESOLVE:** Art. 1º. Exonerar o senhor EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES, CPF Nº 809.971.712-00, para desocupar a função de DIRETOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, e o senhores WAGNER SILVA MORAES, CPF Nº 808.487.533-72, e ALCIONIRA MARCIEL VIANA REIS, CPF Nº 051.726.543-56, para desocuparem a função de INTEGRANTES E COLABORADORES DO NÚCLEO MUNICIPAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 14 DE OUTUBRO DE 2022. JOEDSON ALMEIDA DOS

SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 65a129da808a3a8cd06ca5d67124a285

PORTARIA Nº 078/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 078/2022 Dispõe sobre a criação do núcleo Municipal de Regularização Fundiária -NMRF. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária -NMRF para a execução do Programa Titula Brasil; CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Técnica nº 862/2021 firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, publicado no DOU de 24 de maio de 2021, seção 03, página 4. RESOLVE: Art. 1º. Criar o NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA e nomear o senhor EDIMAR OLIVEIRA RODRIGUES, CPF Nº 809.971.712-00, para exercer a função de DIRETOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, e nomear a senhora ANA PAULA COSTA DA SILVA, CPF nº 627.408.383-95, para exercer a função de INTEGRANTE E COLABORADORA DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA Art. 2. O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021. Art. 3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 14 DE OUTUBRO DE 2022. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: a5e9be4f2b47be0ad81084832e996cea

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 11, DE 18 DE Outubro DE 2022.

Dispõe sobre a extinção de Escolas da Rede Pública Municipal de Dom Pedro, Maranhão, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas, para todos os efeitos legais, as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino abaixo relacionadas, considerando que, não existe demanda nas localidades e os prédios já foram desativados:

ORDEM	INEP	CNPJ	DENOMINAÇÃO	ANO DE FECHAMENTO	ENDEREÇO (COMPLETO, INCLUINDO O CEP)
01	21127085	Não se Aplica	Escola Municipal Santa Luzia		Povoado Santa Luzia, s/n. BR 135, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.
02	21127158	Não se Aplica	Escola Municipal 15 de Novembro		Povoado Campo Agrícola, s/n. CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 de outubro de 2021.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 59397a44029afc07e7ebe7188f48e9f5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º 104/2021 de 21/09/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o no art. art. 256 do Código de Processo Civil, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Alexandre Carvalho Costa, CPF nº 149.682.583-72, intimando-o a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste órgão, situado Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65.675-000, Dom Pedro/MA, a fim de tomar ciência nos autos da Tomada de Contas Especial nº 104/2021, e para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00, também na sede deste Órgão.

Dom Pedro (MA), 22 de junho de 2022.

Maritânia Gomes de Oliveira
Presidente

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 6d65a15bcd15623b104ac1cb53161309

PORTARIA-SEMUS Nº 037 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA-SEMUS Nº 037 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº034/2022-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0802.001/2022-SEMUS, P.E nº 028/2022**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: JK INFO DISTRIBUIDORA** com o período de vigência de: **05/10/2022 a 31/12/2022**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c5bb3f2d55591ba233b143a836ce9b58

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA EXTRATOS DE CONTRATO Nº 0903.12/2022

Na publicação dos extratos de contratos da Agricultura Familiar, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 15 de março de 2022; **REF.:** Chamada Pública nº 01/2022, Processo Administrativo nº 022.2022: **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar-MA; **OBJETO:** Fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **CONTRATO Nº 0903.12/2022: IEDA DE CARVALHO SILVA**, inscrita no CPF: 720.849.282-49, Onde se lê: valor de R\$ 1.593,74 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e quatro centavos), leia-se R\$ 1.961,00 (hum mil novecentos e sessenta e um reais). Duque Bacelar/MA, em 22 de março de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 048e5c65dc4dc3f2622c8aa6d2eb4546

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.3/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; **OBJETO:** Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, instalação de 150 megabytes de internet no Centro de Edemias e no Posto de Saúde do Povoado Ferro, Zona Rural de Duque Bacelar-MA o acréscimo percentual de novos 13,64%, do valor inicialmente estabelecido no contrato original nº 1205.3/2022 da **Cláusula Terceira**, de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para R\$ 92.625,00 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF n.º 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE Em, 13 de outubro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, Assessor Jurídico OAB/PI 4650.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: d765ba71cadd340c11d1da034d9d37a6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1509/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.183.124/0001-74; **OBJETO:** Serviços de Manutenção de vias públicas (estrada vicinal) Povoado Mocambo do Justino ao Povoado Cajueiro, Ladeira à Balsas, Caema ao Mata Burro no Município de Duque

Bacelar/Ma, Referente ao Pregão Eletrônico PE SRP Nº 07/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 1.218.912,72 (Hum milhão, duzentos e dezoito mil, novecentos e doze reais, setenta e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 15/09/2022 a 15/09/2023. **DOTAÇÃO:** sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 26 0013 1012 0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas Vicinais; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jodenilson Araujo Silva, CPF nº 005.411.953-79 pela contratada, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF sob o nº 088.961.273-00; Secretário Municipal de Administração pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 15 de setembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 3e81dc280274b7edf5c68a73bcec63c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTREITO E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO GOVERNADOR LUIZ ROCHA.

O MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Avenida Chico Brito nº 902, Estreito-MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Leoarren Tulio de Sousa Cunha, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 17912652001-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.047.873-53, aqui denominado 1º COOPERANTE e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.398/0001-24, com sede no Assentamento Governador Luiz Rocha, Zona Rural, no Município de Estreito - MA, CEP: 65.975-000 - Estreito - MA, neste ato representada pela seu presidente, o senhor Luís Carlos Paes de Araújo, inscrito no CPF: 000.383.973-74, do outro lado denominada 2º COOPERANTE, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, Lei 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 041/2001, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Termo de Cooperação tem por objetivo o fornecimento de água potável, proveniente do poço artesiano de propriedade do 2º COOPERANTE, para UBS MARIA DO CARMO e UNIDADE ESCOLAR LUIS ROCHA, situados nas proximidades do Assentamento Governador Luiz Rocha no MUNICÍPIO DE ESTREITO, sendo vedado, sob qualquer pretexto, o uso deste para outros fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO 2º COOPERANTE

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO GOVERNADOR LUIZ ROCHA:**

I - Ceder água potável à UBS MARIA DO CARMO e UNIDADE ESCOLAR LUIS ROCHA de forma ininterrupta, obrigando-se a arcar com todos os custos de operacionalização guarda e manutenção;

II- Permitir que somente pessoas habilitadas e autorizadas tenham acesso ao uso e manuseio dos equipamentos necessários para o correto

fornecimento do objeto, verificando a observância das normas de utilização;

III- Assegurar os serviços de manutenção técnica, através de técnicos especializados e devidamente capacitados;

IV- Atender às inspeções periódicas realizadas pelo 1º COOPERANTE, cumprindo as orientações eventualmente fornecidas quanto à utilização do poço.

V- Realizar a manutenção integral do bem, afim de se evitem danos e avarias ou pelo desgaste natural causado pelo uso;

VI- Arcar com todas as despesas incidentes sobre o bem, tais como taxas, seguros e impostos;

VII- Manter o fornecimento de água potável à UBS MARIA DO CARMO e UNIDADE ESCOLAR LUIS ROCHA, para atendimento das necessidades das mesmas de forma ininterrupta, salvo em caso de manutenção prévia;

VIII- Obedecer às legislações sanitárias, ambientais, florestais e trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO 1º COOPERANTE

São Obrigações do **ENTE PÚBLICO**.

I- Garantir o repasse mensal de auxílio financeiro no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo:

- a. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a UBS MARIA DO CARMO;
- b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a UNIDADE ESCOLAR LUIS ROCHA.

II- Promover naquilo que lhe couber, e cooperar quando for necessário à sua intervenção, a fim de se garanta o fornecimento de água a UBS MARIA DO CARMO e UNIDADE ESCOLAR LUIS ROCHA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº 10.301.0210.2077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e nº 12.122.0403.2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 05 (cinco) meses, compreendido o período retroativo de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo da autarquia municipal, Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste Termo de Cooperação a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo interesse na continuidade da cessão de uso, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de ESTREITO, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AO PRIMEIRO (1ª) DIA DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

LUIS CARLOS PAES DE ARAÚJO Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Governador Luiz Rocha

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a145b03159358cd60074ccfd1d9dffa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

RESOLUÇÃO 013/2022

RESOLUÇÃO CMS/FERNANDO FALCÃO Nº 13/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fernando Falcão - CMS- em reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de Outubro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis 8.080/1990 e 8.142/1990 e Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Saúde, nº 007 de 03 de fevereiro de 1997; Considerando o que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, instituindo em seu artigo 36, da Seção III (da Prestação de Contas), do Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle). Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fernando Falcão, em reunião Extraordinária de 18 de Outubro de 2022, tendo apreciado anteriormente, RESOLVE: APROVAR PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO 2022. Publique-se e Cumpra-se. Fernando Falcão, 18 de Outubro de 2022. Isaac de Andrade Pessoa. Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 2b2a7c357cf9727b6a773ffd6096e36a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado de julgamento da CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. vencedores: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 590.181.941-15, com o valor contratual de R\$ 6.732,00 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais); ALBERTO DE SOUSA JARDIM, CPF Nº 383.037.441-00, com o valor contratual de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais); ALEXANDRE PACÍFICO DE SOUSA NETO, CPF Nº 206.627.933-15, com o valor contratual de R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais); AMARÍLIO ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 660.692.463-49, com o valor contratual de R\$ 6.272,00 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais); ANA SANDRA DA SILVA MORAES, CPF Nº 040.896.293-30, com o valor contratual de R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais); ANDREIA MOTA QUIXABEIRA, CPF Nº 612.480.753-07, com o valor contratual de R\$ 7.057,00 (sete mil e cinquenta e sete reais); ARYADINA GUEDES DE SOUSA PINHEIRO, CPF Nº 081.426.233-31, com o valor contratual de R\$ 18.752,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e dois reais); BEATRIZ DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 631.816.283-60, com o valor contratual de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); BELISA DOS SANTOS COELHO, CPF Nº 669.512.753-00, com o valor contratual de R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais); BELMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 061.014.793-58, com o valor contratual de R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais); CLEICIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 050.972.883-94, com o valor contratual de R\$ 7.182,00 (sete mil, cento e oitenta e dois reais); CLEONE BORGES DE SÁ SILVA, CPF Nº 037.698.703-01, com o valor contratual de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais); DUCINEIA DA SILVA ARAÚJO, CPF Nº 875.175.583-15, com o valor contratual de R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais); ELIENILDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 035.870.933-42, com o valor contratual de R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais); ELISMAR DA PAZ BRANDÃO, CPF Nº 090.691.926-67, com o valor contratual de R\$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais); ELMA SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 011.216.633-46, com o valor contratual de R\$ 4.777,00 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais); ELZA DA SILVA SANTOS, CPF Nº 499.528.113-49, com o valor contratual de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 850.041.893-15, com o valor contratual de R\$ 9.357,00 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais); ESTÊVÃO COELHO DOS SANTOS, CPF Nº 025.240.313-49, com o valor contratual de R\$ 6.602,00 (seis mil seiscentos e dois reais); EURIMAR DA PAZ BRANDÃO, CPF Nº 052.829.243-90, com o valor contratual de R\$ 10.382,00 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais); EVAILDE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 033.716.683-80, com o valor contratual de R\$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais); FÉLIX MOURA DE SOUZA, CPF Nº 487.803.833-00, com o valor contratual de R\$ 5.102,00 (cinco mil, cento e dois reais); FRANCE NATAL ROCHA DA SILVA, CPF Nº 033.400.063-77, com o valor contratual de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais); GENAZAR ALVES DA SILVA, CPF Nº 278.266.003-91, com o valor contratual de R\$ 7.202,00 (sete mil, duzentos e dois reais); GILDEAN DA SILVA ARAÚJO, CPF Nº 669.831.693-87, com o valor contratual de R\$ 7.532,00 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais); HELTER MACEDO DOS SANTOS, CPF Nº 051.998.643-19, com o valor contratual de R\$ 7.282,00 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais); JOÃO DE SOUZA, CPF Nº 513.137.669-68, com o valor contratual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); JOÃO IRINEU DA SILVA SANTOS, CPF Nº 753.564.223-34, com o valor contratual de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); JOÃO MOURA FÉ NETO, CPF Nº 436.110.443-34, com o valor contratual de R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais); JOÃO PINTO DE ARAÚJO, CPF Nº 450.208.411-53, com o valor contratual de R\$ 7.532,00 (sete mil, quinhentos e trinta e dois reais); JOÃO REGINALDO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 693.311.033-87, com o valor contratual de R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais); JOSÉ CARLOS PINHEIRO MIRANDA, CPF Nº 344.419.563-04, com o valor contratual de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais); JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

SANTOS, CPF Nº 050.861.523-21, com o valor contratual de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); JOSÉ LUIZ PINHEIRO DA SILVA, CPF Nº 483.225.633-53, com o valor contratual de R\$ 8.257,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais); LAMARK ROCHA DA SILVA, CPF Nº 609.029.913-88, com o valor contratual de R\$ 7.012,00 (sete mil e doze reais); LAURO SANTOS DE CARVALHO, CPF Nº 344.420.653-49, com o valor contratual de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais); LUIS ANTONIO SOUSA DIAS, CPF Nº 609.102.543-03, com o valor contratual de R\$ 4.502,00 (quatro mil, quinhentos e dois reais); MARIA DALVA LOPES DOS SANTOS, CPF Nº 655.664.593-15, com o valor contratual de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais); MARIA VANDERLEYA DA SILVA MENEZES, CPF Nº 011.354.243-55, com o valor contratual de R\$ 8.357,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais); WILHO FRANCO DOS SANTOS COELHO, CPF Nº 041.262.753-12, com o valor contratual de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais); TATYANA GOMES DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 749.488.221-91, com o valor contratual de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); PEDRO ALVES SANTOS DA SILVA, CPF Nº 499.509.243-91, com o valor contratual de R\$ 15.194,50 (quinze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); MARLENE BARROS MIRANDA, CPF Nº 627.062.763-04, com o valor contratual de R\$ 19.687,50 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); RODRIGO DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 762.299.633-53, com o valor contratual de R\$ 8.162,00 (oito mil, cento e sessenta e dois reais); LINDOMAR SOARES BRANDÃO, CPF Nº 197.794.023-49, com o valor contratual de R\$ 8.652,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais); MARIA ANDREIA SANTOS DE MORAES, CPF Nº 021.023.033-90, com o valor contratual de R\$ 19.982,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais); NELSON DA SILVA SANTOS, CPF Nº 008.302.063-29, com o valor contratual de R\$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais); Fortaleza dos Nogueiras - MA, 16 de março de 2022.
Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Código identificador: 86075df0e19c7deb519df8bcb5b1fea1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2022 - SRP****Processo Administrativo nº 010901/2022****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM****DATA: 23/09/2022****ABERTURA: 10:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.****PREGÃO ELETRÔNICO 036/2022 - SRP****ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, INCLUINDO EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS E CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010901/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Srª **Jalycya Rodrigues De Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: Ordenadora de Despesas e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

055/2022 e o Senhor: **Evandro Leal De Abreu** portador do RG Nº 2.034.254 SSP/PI, CPF sob Nº 915.836.913-91, representante da empresa: **BIOCENTRO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 18.746.153/0001-48**, localizada na Rua Eduardo Falcao, Nº 186, Bairro Centro, Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2022- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços para digitalização do Serviço de Raio-X do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde, incluindo emissão de laudos radiológicos e cessão em comodato de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: BIOCENTRO LTDA	
CNPJ: 18.746.153/0001-48	Inscrição Estadual: *****
Endereço: RUA EDUARDO FALCAO, Nº 186, BAIRRO CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/MA - CEP: 65.760-000	Inscrição Municipal: *****
Tel./Fax: (86)999680110	EMAIL: administrativo@grupobiocentro.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Realizar os serviços obedecendo o TERMO DE REFERENCIA dos serviços conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na

presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	V. UNIT	QUANT	V. UNIT	MESES	V. TOTAL
1	Prestação de serviços para digitalização do Serviço de Raio-X do Hospital Municipal da cidade de Fortuna - MA, incluindo emissão de laudos radiológicos e cessão em comodato de equipamentos.	SERV	Equipamento: CR Marca - Carestream, Modelo/ Sistema Pacs: Proradis/Radiocorp	R\$ 15.500,00	2	R\$ 31.000,00	12	R\$ 372.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 372.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 036/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os

demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser

aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços

nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Domingos do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 18 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA
Jalycya Rodrigues De Almeida
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

BIOCENTRO LTDA
CNPJ Nº 18.746.153/0001-48
Representante: **Evandro Leal de Abreu**
RG Nº 2.034.254 SSP/PI, CPF sob Nº 915.836.913-9
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 21576ba92670bf36ee13843c9a6c4102

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº. 047/2022.

PORTARIA Nº. 047/2022 de 01 de SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a nomeação do **Assessor de Apoio Administrativo**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ELCILENE LIMA DA SILVA PINHEIRO**, portadora do CPF nº. 825.832.853-00 e RG nº 000035532495-4 SSP-MA, do cargo no **Assessor de Apoio Administrativo**, **LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 83713ed4761e15618ee5d80fc8269156

PORTARIA Nº. 048/2022.

PORTARIA Nº. 048/2022 de 01 de setembro de 2022. Dispõe sobre a nomeação do **Assessor de Apoio Administrativo**, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. **O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **GARDILENE BARROS FERREIRA**, portadora do CPF nº. 956.608.873-68 e RG nº 013321942000-3 SSP-MA, do cargo no **Assessor de Apoio Administrativo LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO**

PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: cc8a24528e93a9bda4127ac7b0441fe2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PORTARIA Nº. 127/2022

“Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Assessor de Patrimônio vinculado à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o senhor **VICENTE LOPES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 061769082017-3/SSP-MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 256.153.783-87, do cargo de **Assessor De Patrimônio** vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 14 de outubro de 2022.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8260727573edb6223fb3c9f090b80e9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 18 de outubro de 2022.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 5f3d97751f31f5a2538e4c4896a65646

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 14H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE WWW.BLL.ORG.BR, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 18 de outubro de 2022.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: ea5a8a4c0cada54e7256e379c7dfe943

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 528/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

LEI nº 528/2022 de 07 de outubro de 2022.

ALTERA A LEI Nº 519/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta lei reduz os valores constantes na Tabela 1, integrante da Lei nº 519, de 29 de outubro de 2021, referida no Artigo 3º dessa lei.

Art. 2º - A Tabela 1 passará a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO 1 - TABELA VALORES CIP			
Valores Contribuição Iluminação Pública			
Classe Consumo	Faixa Consumo	kW/h (mensal)	Valor CIP

Residencial	0 - 30	30	Isento		
	31 - 50	31	Isento		
	51 - 79	51	8,50		
	80 - 100	80	13,33		
	101 - 120	101	17,28		
	121 - 140	121	20,71		
	141 - 180	141	24,13		
	181 - 220	181	29,00		
	221 - 270	221	37,82		
	271 - 320	271	46,38		
	321 - 370	321	54,94		
	371 - 420	371	63,50		
	421 - 500	421	72,06		
	501 - 600	501	97,44		
	601 - 700	601	116,89		
	701 - 800	701	136,34		
	801 - 900	801	144,00		
	901 - 1000	901	144,00		
	1001 - 1250	1001	194,69		
	1251 - 1500	1251	234,00		
1501 - 2000	1501	291,95			
2001 - 3000	2001	389,20			
3001 - 4000	3001	450,00			
4000 - 5000	4001	450,00			
> 5000	5001	450,00			
Industrial	0 - 30	30	5,13		
	31 - 50	31	5,30		
	51 - 79	51	8,72		
	80 - 100	80	13,69		
	101 - 120	101	17,28		
	121 - 140	121	20,71		
	141 - 180	141	24,13		
	181 - 220	181	30,98		
	221 - 270	221	37,82		
	271 - 320	271	46,38		
	321 - 370	321	54,94		
	371 - 420	371	63,50		
	421 - 500	421	72,06		
	501 - 600	501	85,75		
	601 - 700	601	102,87		
	701 - 800	701	119,99		
	801 - 900	801	137,10		
	901 - 1000	901	154,22		
	1001 - 1250	1001	171,34		
	1251 - 1500	1251	214,13		
1501 - 2000	1501	256,92			
2001 - 3000	2001	342,51			
3001 - 4000	3001	513,68			
4000 - 5000	4001	684,85			
> 5000	5001	856,02			

Comercial	0 - 30	30	5,13		
	31 - 50	31	5,30		
	51 - 79	51	8,72		
	80 - 100	80	13,69		
	101 - 120	101	17,28		
	121 - 140	121	20,71		
	141 - 180	141	24,13		
	181 - 220	181	30,98		
	221 - 270	221	37,82		
	271 - 320	271	46,38		
	321 - 370	321	54,94		
	371 - 420	371	63,50		
	421 - 500	421	72,06		
	501 - 600	501	85,75		
	601 - 700	601	102,87		
	701 - 800	701	119,99		
	801 - 900	801	137,10		
	901 - 1000	901	154,22		
	1001 - 1250	1001	171,34		
	1251 - 1500	1251	214,13		
1501 - 2000	1501	256,92			
2001 - 3000	2001	342,51			
3001 - 4000	3001	513,68			
4000 - 5000	4001	684,85			
> 5000	5001	856,02			
Rural	0 - 30	30	Isento		
	31 - 50	31	Isento		
	51 - 79	51	6,06		
	80 - 100	80	9,51		
	101 - 120	101	12,01		
	121 - 140	121	14,38		
	141 - 180	141	16,76		
	181 - 220	181	21,52		
	221 - 270	221	26,28		
	271 - 320	271	40,82		
	321 - 370	321	48,35		
	371 - 420	371	55,88		
	421 - 500	421	63,41		
	501 - 600	501	75,46		
	601 - 700	601	90,52		
	701 - 800	701	105,59		
	801 - 900	801	120,65		
	901 - 1000	901	135,71		
	1001 - 1250	1001	150,78		
	1251 - 1500	1251	188,43		
1501 - 2000	1501	226,09			
2001 - 3000	2001	301,40			
3001 - 4000	3001	452,03			
4000 - 5000	4001	495,00			
> 5000	5001	495,00			

Poder Público	0 - 30	30	Isento	
	31 - 50	31	Isento	
	51 - 79	51	8,72	
	80 - 100	80	13,69	
	101 - 120	101	17,28	
	121 - 140	121	20,71	
	141 - 180	141	24,13	
	181 - 220	181	30,98	
	221 - 270	221	37,82	
	271 - 320	271	46,38	
	321 - 370	321	54,94	
	371 - 420	371	63,50	
	421 - 500	421	72,06	
	501 - 600	501	85,75	
	601 - 700	601	102,87	
	701 - 800	701	119,99	
	801 - 900	801	137,10	
	901 - 1000	901	154,22	
	1001 - 1250	1001	171,34	
	1251 - 1500	1251	214,13	
1501 - 2000	1501	256,92		
2001 - 3000	2001	342,51		
3001 - 4000	3001	495,00		
4000 - 5000	4001	495,00		
> 5000	5001	495,00		
Serviço Público	0 - 30	30	Isento	
	31 - 50	31	Isento	
	51 - 79	51	7,77	
	80 - 100	80	12,19	
	101 - 120	101	15,39	
	121 - 140	121	18,44	
	141 - 180	141	21,48	
	181 - 220	181	27,58	
	221 - 270	221	33,68	
	271 - 320	271	41,30	
	321 - 370	321	48,92	
	371 - 420	371	56,54	
	421 - 500	421	64,16	
	501 - 600	501	76,35	
	601 - 700	601	91,59	
	701 - 800	701	106,83	
	801 - 900	801	122,07	
	901 - 1000	901	137,31	
	1001 - 1250	1001	152,55	
	1251 - 1500	1251	190,65	
1501 - 2000	1501	228,75		
2001 - 3000	2001	304,95		
3001 - 4000	3001	457,36		
4000 - 5000	4001	495,00		
> 5000	5001	495,00		

Consumo Próprio	0 - 30	30	Isento	
	31 - 50	31	Isento	
	51 - 79	51	8,32	
	80 - 100	80	8,32	
	101 - 120	101	14,27	
	121 - 140	121	14,27	
	141 - 180	141	14,27	
	181 - 220	181	26,16	
	221 - 270	221	26,16	
	271 - 320	271	46	
	321 - 370	321	48,20	
	371 - 420	371	63,26	
	421 - 500	421	63,26	
	501 - 600	501	85,75	
	601 - 700	601	90,38	
	701 - 800	701	119,99	
	801 - 900	801	120,50	
	901 - 1000	901	120,50	
	1001 - 1250	1001	171,34	
	1251 - 1500	1251	188,29	
1501 - 2000	1501	256,92		
2001 - 3000	2001	342,51		
3001 - 4000	3001	451,89		
4000 - 5000	4001	451,89		
> 5000	5001	451,89		

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA, 07 de outubro de 2022.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 1432b47b9b785ee705f344f58bb870f5

PORTARIA Nº 054/2021

PORTARIA Nº 054/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR:

A Srª. **ALINE DE SOUSA SILVA**, CPF nº 349.586.248-05, para ocupar o Cargo de Secretária de Assuntos Políticos do Município de Graça Aranha - MA.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, aos 01 de fevereiro de 2021.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 54e383c729e842b369eb773d129f2be0

EXTRATO DE ATA DE SRP 58/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022 DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08016/2022 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 0039/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): OBJETO: Registro de Preços para Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus escolares. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais) VIGÊNCIA INICIAL: 11 de Outubro de 2022 VIGÊNCIA FINAL: 11 de Outubro de 2023 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49 LOGRADOURO: Rua Senador José Sarney, 41 BAIRRO: Centro CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão REPRESENTANTE: Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL: LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI CPF/CNPJ: 11.579.983/0001-89 ENDEREÇO: R 25 De Agosto, 160 BAIRRO: Centro CIDADE: Governador Eugênio Barros ESTADO: Maranhão CONTATO: (99) 8111-5887 E-MAIL: luenysbraz@bol.com.br REPRESENTANTE: LUENYS BRAZ COSTA MENEZES CPF: CPF 11.579.983/0001-89 DOS ITENS REGISTRADOS ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total 1 Ônibus, sem condutor, com as seguintes características mínimas: capacidade para 40 (quarenta) passageiros sentados, combustível diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre. - MESES 120,00 R\$ 9.000,00 R\$ 1.080.000,00 Valor Total R\$ 1.080.000,00 Itinga do Maranhão - MA, 11 de Outubro de 2002 ASSINATURAS Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04 Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil www.itinga.ma.gov.br Página 1 de 2 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA _____ Francisco Leonardo Franco de Carvalho Pregoeiro Municipal _____ LUENYS BRAZ COSTA MENEZES CPF 11.579.983/0001-85

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2663d20f725df034b3334fe7824e85f1

ATA DE SRP 57/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022 DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.003/2022 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 0033/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica DE BOMBAS HIDRAULICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA AUTONOMA DE ÁGUA, ESGOTOS E SANEAMENTO. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 249.250,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA INICIAL: 13 de Outubro de 2022 VIGÊNCIA FINAL: 13 de Outubro de 2023 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR NOME: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09 LOGRADOURO: Avenida Presidente Médice, 1723 BAIRRO: Jardim Planalto CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão REPRESENTANTE: Pamela Nunes da Silva CPF: 029.150.793-07 DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL: HIDROPECAS LTDA CPF/CNPJ: 01.790.865/0001-61 ENDEREÇO: Av Santa Luzia, 273 BAIRRO: Centro CIDADE: Açailândia ESTADO: Maranhão CONTATO: (99) 99118-7236 E-MAIL: hidropecasltada@hotmail.com REPRESENTANTE: GERÔNIMO MOREIRA DE MENEZES CPF: 466.936.453-72 DOS ITENS REGISTRADOS ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total 1 BALANCIAMENTO DE INDUZIDO DE BOMBA

SUBMERSA SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 575,00 R\$ 5.750,00 2 DESEMPENHO DE INDUZIDO DE BOMBA SUBMERSA SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 540,00 R\$ 5.400,00 3 DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATE 5,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 490,00 R\$ 2.450,00 4 DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATE 10,0 A 20,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 620,00 R\$ 3.100,00 5 DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATE 25,0 A 35,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 910,00 R\$ 4.550,00 Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04 Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil www.itinga.ma.gov.br Página 1 de 3 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA 6 DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE BOMBA SUBMERSA ATE 40,0 A 60,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 1.330,00 R\$ 13.300,00 7 MANUTENÇÃO DE BOMBEADORES 4 SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 560,00 R\$ 5.600,00 8 MANUTENÇÃO DE BOMBEADORES 6 SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 760,00 R\$ 7.600,00 9 PINTURA DE BOMBA SUBMERSA SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 430,00 R\$ 4.300,00 10 REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 5,0 C SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 1.760,00 R\$ 8.800,00 11 REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 6,0 A 15,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 2.520,00 R\$ 12.600,00 12 REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 16,0 A 20,0CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 3.010,00 R\$ 15.050,00 13 REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 22,0 A 32,00CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 3.610,00 R\$ 18.050,00 14 REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 35,0 A 40,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 5.450,00 R\$ 27.250,00 15 REBOBINAGEM DE MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 45,0 A 60,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 6.780,00 R\$ 67.800,00 16 EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 5,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 420,00 R\$ 2.100,00 17 EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 6,0 A 15,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 560,00 R\$ 2.800,00 18 EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 16,0 A 20,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 680,00 R\$ 3.400,00 19 EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 25,0 A 30,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 5,00 R\$ 1.310,00 R\$ 6.550,00 20 EMBUCHAMENTO DOS MANCAIS MOTOR DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 35,0 A 60,0 CV SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 2.750,00 R\$ 27.500,00 21 RECUPERAÇÃO DE CARÇAÇA DE BOMBA SUBMERSA SERVIÇO SERVIÇO 10,00 R\$ 530,00 R\$ 5.300,00 Valor Total R\$ 249.250,00 Itinga do Maranhão - MA, 13 de Outubro de 2022

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cb935970cf74966edf285c23cb2e19e6

EXTRATO DE ATA DE SRP 59/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022 DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.010/2022 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 0035/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente de Informática, para para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) VIGÊNCIA INICIAL: 17 de Janeiro de 2022 VIGÊNCIA FINAL: 17 de Outubro de 2023 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR NOME: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 13.863.418/0001-74 LOGRADOURO: Rua Senador José Sarney, s/nº BAIRRO: Centro CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão REPRESENTANTE: Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA CPF/CNPJ: 42.707.214/0001-42 ENDEREÇO: R Simplicio Moreira, 1478 BAIRRO: Centro CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão CONTATO: (99) 8112-1515 E-MAIL: magazineimperatrizltda@gmail.com REPRESENTANTE: RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO CPF: 345.557.903-59 DOS ITENS REGISTRADOS ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA

ARP Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total
TABLET - nas cores cinza ou preto, com no mínimo 8 polegadas, e no mínimo 32 gb de capacidade de armazenamento, com conectividade Micro-USB, Wi-Fi, Bluetooth, USB-C, no mínimo tecnologia 3G, com saída para fones de ouvido, e com Memória RAM de no mínimo 1 GB. MULTILASER UNIDADE 90,00 R\$ 860,00 R\$ 77.400,00 Valor Total R\$ 77.400,00 Itinga do Maranhão - MA, 17 de Outubro de 2022 Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04 Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil www.itinga.ma.gov.br Página 1 de 2 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSINATURAS PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA
Carvalho Pregoeiro Municipal null
Francisco Leonardo Franco de RAIMUNDO PESSOA COELHO
NETO 345.557.903-59

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aaf9c70adb9323b5609757db38565c77

PORTARIA Nº 186//2022

PORTARIA Nº 186//2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - PCCR.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de supervisor(a) da Creche Municipal São Joao Batista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) RENATA SILVA BARBOSA a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 17 de outubro de 2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 32fadf996c9e57451923f0fa2d8529be

PORTARIA Nº 187/2022

PORTARIA Nº 187/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o Senhor **JOAO FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA - CREA - 000129167-0 MA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 17 de outubro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1f46b9bc10960616c60985c39d43aad4

PORTARIA Nº 188/2022

PORTARIA Nº 188/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002 e da Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR ao Cargo de Provimento Efetivo de motorista categoria "D" o servidor público municipal, senhor **ERIBERTO GOMES VIEIRA**, Termo de Posse nº 220 de 10 de março de 2008, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração à partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de outubro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a53e4bb9e00e6fef0210d609ff5290e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº 012/2022, REGULAMENTA A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA(LAI)

DECRETO Nº 012/2022,

Regulamenta a Lei de acesso à informação no âmbito do Município de Joselândia e dá outras providências.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA.

Art. 4º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Joselândia - MA.

Parágrafo Único. Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcios públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha Contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de

cadastramento e lançamento fiscal;

III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e

IV - o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

Seção I

Das Informações Pessoais.

Art. 6º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 7º A pessoa física ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto e deixar de observar os dispositivos nele contidos, estará sujeita às sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

IV - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 8º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou

informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, observado o disposto no §4º do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA.

Art. 9º É dever dos órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos neste Decreto e na Lei nº 12.571/2011.

§ 1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 2º Os sítios eletrônicos de que trata o caput do presente artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA.

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 10 - O Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III - encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - informar sobre a tramitação de documentos.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação.

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado por escrito, no Setor de Informação ao Cidadão, localizado na sede da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico ou em formulário padrão, a ser elaborado e disponibilizado no setor de protocolo Geral.

§ 2º É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 deste Decreto.

§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exige o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação.

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias;

§ 3º O requerente poderá, a qualquer tempo, tomar conhecimento sobre a tramitação de seu pedido no órgão ou entidade responsável pela informação requerida.

Art. 15. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 16. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao

requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 18. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES.

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 20. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos, bem como a disponibilização do modelo de requerimento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joselândia - MA, 13 de Outubro de 2022

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: cb462bc0d8eac5ed85a9399e7332ce24*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
LORETO/MA

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 006/2022

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022 - Processo Administrativo nº 039/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2022.

À

Empresa:

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10, endereço na Rua Projetada, 120, Parque Piauí II, Timon/MA.

Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de material permanente para atender a Secretaria

Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

- 1.1. As especificações do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.
2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.
3. Vigência: A vigência da Ordem de fornecimento será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30 de dezembro de 2022.
4. Quantidade solicitada:

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	QTD	UNIT	TOTAL
18	MICROONDAS 32 LITROS - 220 VOLTS	UND	CONSUL	2	1	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00
24	SANDUICHEIRA FAST GRILL E SANDWICH - 220 VOLTS	UND	MONDIAL	2	1	R\$ 216,00	R\$ 216,00
35	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UND	AGRATO	10	3	R\$ 3.873,00	R\$ 11.619,00
TOTAL							R\$ 12.993,00

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

5. Local da entrega:

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

6. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.
Ação: 04.122.0003.2-005 - Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	500 Recursos não Vinculados de Impostos

7. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

- 7.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual
- 7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal
- 7.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal
- 7.6 Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4710-4

Conta corrente: 27419-4

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em)regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição,

todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.
Loreto/MA, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Srª Pollyanna Martins Coelho
Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças
Responsável pela fiscalização

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº 27.248.296/0001-10
Contratada
Francisco De Assis Cavalcante Lima
RG nº 1.591.756 SSP-PI
CPF nº 745.785.023-68
Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 3f0d3f174f19b61258485504add52db5

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 007/2022

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LORETO/MA

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)
Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022 - Processo Administrativo nº 039/2022
Adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2022.

- À
Empresa:
F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10, endereço na Rua Projetada, 120, Parque Piauí II, Timon/MA.
Presado Senhor,
1. Autorizamos o fornecimento de material permanente para atender a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA, conforme itens e quantidades indicados abaixo.
 - 1.1. As especificações do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.
 2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.
 3. Vigência: A vigência da Ordem de fornecimento será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30 de dezembro de 2022.
 4. Quantidade solicitada:

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
4	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 834,00	R\$ 834,00
7	FOGÃO DOMÉSTICO A GAS 4 BOCAS	UNID	ESMALTEC	1	R\$ 715,00	R\$ 715,00
35	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UND	AGRATO	1	R\$ 3.873,00	R\$ 3.873,00
TOTAL						R\$ 5.422,00

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

5. Local da entrega: SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

6. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -LORETO	UNIDADE 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
--	---------------------------------------

Ação: 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde	4.4.90.52.00.00 - 500 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	500 Recursos não Vinculados de Impostos

7. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

7.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.6 Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4710-4

Conta corrente: 27419-4

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Fernando Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela fiscalização

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº 27.248.296/0001-10
Contratada
Francisco De Assis Cavalcante Lima
RG nº 1.591.756 SSP-PI
CPF nº 745.785.023-68
Representante legal

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 008/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
LORETO/MA

(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)
Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2022 - Processo Administrativo nº 039/2022
Adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2022.

À
Empresa:
F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA, CNPJ Nº 27.248.296/0001-10, endereço na Rua Projetada,
120, Parque Piauí II, Timon/MA.
Presado Senhor,

1. Autorizamos o fornecimento de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme itens e quantidades indicados abaixo.

1.1. As especificações do (s) produto (s) deverá (ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.

2. Prazo de entrega: Até 10(dez) dias.

3. Vigência: A vigência da Ordem de fornecimento será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30 de dezembro de 2022.

4. Quantidade solicitada:

ITEM	PRODUTOS	UND	MARCA	QTD	UNIT	TOTAL
32	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - BIVOLT	UND	ARGE	15	R\$ 419,00	R\$ 6.285,00
TOTAL						R\$ 6.285,00

Observação: O produto a ser fornecido deverá ser, obrigatoriamente, da mesma marca/modelo constante na proposta de preço.

5. Local da entrega:
SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA, Praça Jose do Egito Coelho, 104, centro, Loreto/MA.

6. As despesas decorrentes desta ordem de fornecimento correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE: 13 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Ação: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE:	500 Recursos não Vinculados de Impostos

7. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) produto(s), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

7.1 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

7.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal

7.6 Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.7 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo

especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7. deste instrumento.

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4710-4

Conta corrente: 27419-4

9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar validas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10. Vinculam-se à presente ordem de fornecimento, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência, ata de registro de preço e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Loreto/MA, 18 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Sr. Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE LORETO/MA
Prefeitura Municipal de Loreto
Srª Maria Stella Gomes Bringel Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
Responsável pela fiscalização

F. DE A. C. LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº 27.248.296/0001-10
Contratada
Francisco De Assis Cavalcante Lima
RG nº 1.591.756 SSP-PI
CPF nº 745.785.023-68
Representante legal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ed12bd8570116f6330de94afa0f2291d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - CPL/PPMA

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - CPL/PPMA

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; em atendimento à necessidade deste município quanto, construção de pontes metálicas e de concreto, conforme escopo dos serviços e valores constantes do ANEXO I e subanexos correlatos município de Mirador/MA, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foi declarada vencedora no certame acima epigrafado a empresa **M R L CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.805.874/0001-20, para a construção de pontes metálicas e de concreto, conforme escopo dos serviços, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 3.302.913,60 (três milhões, trezentos e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos), discriminado da seguinte forma:

META	VALOR
META 2	R\$ 639.373,60
META 7	R\$ 799.092,00
META 8	R\$ 932.234,00
META 10	R\$ 932.274,00

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com urgência.
Mirador (MA), 05 de setembro de 2022.

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 336f98ea3956411391d3cbf1ea324036

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2022 - PA Nº 018/2022- PE Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2022 - PA nº 018/2022- PE nº 008/2022. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa A. G. M. LUSTOSA - EIRELI, com CNPJ nº: 11.107.729/0001-88, tendo por OBJETO: registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades das secretarias do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 61.738,00 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 17/10/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRAZO: 31.12.2022. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Ana Gorete Martins Lustosa /Representante Legal. Mirador - MA, 17 de outubro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 249d6b781c27ce6d8b4fd59bdebf23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022 - PA Nº 477/2022- P.E 030/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022 - PA nº 477/2022. PARTES: Município de Mirador e a NEW LIFE COMERCIO E MEDICAMENTOS - EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.316.592/0001-37, tendo por OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Hospitalares, Material de Consumo Hospitalar, Material de Consumo PSF e Material de Consumo Bucal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO: FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 0211 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021100FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10301 Atenção Básica 10 3010502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10301 0502 2045 0000 EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 448 3.3.90.30.00Material De Consumo 10 3010502FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 301 0502 2049 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL 463 3.3.90.30.00Material De Consumo 10 301 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 301 0502 2051 0000 MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE 471 3.3.90.30.00Material De Consumo 10301 Atenção Básica 10 301 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 301 0503 2053 0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA 509 3.3.90.30.00Material De Consumo 10 Saúde 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0502FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 517 3.3.90.30.00Material De Consumo 10 Saúde 10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0503 ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10 302 0503 2054 0000 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR 521 3.3.90.30.00Material De Consumo. PRAZO: 31 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: NAIARA COSTA DE ARAUJO/Representante Legal. Mirador - MA, 18 de outubro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ddacd0128caeda97d04ac81ce0d01dc7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022 - PA Nº 487/2022. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022 - PA nº 487/2022. Concorrência nº 001/2022. PARTES: Município de Mirador e a empresa M R L CONSTRUÇÕES EIRELI - ME tendo por OBJETO: construção de pontes metálicas e de concreto. VALOR: R\$ 3.302.913,60. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO: FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 020800 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 26 Transporte 26 782 Transporte Rodoviário 26 782 0210 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E LIMPEZA PÚBLICA 26 782 0210 1012 0000 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES 4.4.90.51.00Obras E Instalações. PRAZO: oito meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Marcio Roberto Mendes Almeida/Representante Legal. Mirador - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 97e4b94ddba0f6cd60d33345d88eaf20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022/PE/050/2022.**

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA. CNPJ 27.967.465/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Veículos 0 KM para a Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues/MA Do Município de Nina Rodrigues, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 50/2022. BASE LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto

10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 168.369,99 (Cento e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Nove Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 11 de Outubro de 2022; vigência: 31/12/2022. FONTE DE RECURSOS - PROPOSTA Nº 11304.502000/1210-01- MINISTERIO DA SAÚDE. 02 - PODER EXECUTIVO;02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;10- SAÚDE;10.301 - ATENÇÃO BASICA;10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE;10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE;10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. SIGNATARIOS: Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e a Senhora Vilza Maria Cruz da Silva; CPF:

636.345.112-49 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 11 de Outubro de 2022. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e5161d25e6a5dc1449f40b6541b0f8e5

PORTARIA Nº 25/2022

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a Sra. MARIA LEDA RIBEIRO ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.325.173-55, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 18 de Outubro de 2022.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1f2591e628594461d86f74b8cf9579d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 052.9/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Tomada de Preço nº 002/2022, para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DA UNIVERSIDADE INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO I, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando a regularidade dos procedimentos, acostado no parecer jurídico, tendo como vencedora a empresa: **SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.703/0001-14 vencedora do certame no valor de R\$ 316.771,91 (Trezentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).**

Nova Colinas - MA, em 17 de outubro de 2022.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d707ccf583302efed2aabaac7a492c0e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022-PARTES: por intermédio da

Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05 e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.703/0001-14, OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DA UNIVERSIDADE INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO I DO EDITAL. Dotação: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE, 12.365.0401.1-041 CONST. REFORMA, AMPL. CRECHES ESCOLARES - MDE, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. VALOR: R\$: 316.771,91 (Trezentos e dezesseis mil e setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/09/2022. CONTRATANTE: José Rego Ribeiro Prefeitura Municipal. COTRATADA: SFS CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS EIRELI, CNPJ: 14.743.703/0001-14

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b1d81815d144bf4425269ab9b1516c47

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 21/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, representado por sua ordenadora de despesas, Ely Silva Linhares. CONTRATADA: W S CANINDÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ/MF nº 41.251.285/0001-10. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 21/2022 que trata de Contratação de empresa de engenharia especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços de interesse da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 3 (três) meses a contar de 02/09/2022, tendo vigência até 02/12/2022. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de agosto de 2022. Ely Silva Linhares. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 0df171f7e13d81152dda9f0b025a6955

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 0504.01/2022.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, representado por sua ordenadora de despesas, Ely Silva Linhares. CONTRATADA: RAIMUNDO JOSE BORGES SILVA, com CNPJ/MF nº 41.484.445/0001-71. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 21/2022 que trata de Contratação de empresa de engenharia especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços de interesse da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 3 (três) meses a contar de 02/09/2022, tendo vigência até 02/12/2022. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022. Nova Olinda do Maranhão - MA, 31 de agosto de 2022. Ely Silva Linhares. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 2304cf6ca06e5ff9b849df9652df2f98

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular **WESLY ALVES DE SÁ**, portador do **CPF/MF nº 004.513.113-96**, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e a empresa **JAILTON J XAVIER, CNPJ 29.911.106/0001-29**, neste Ato Representada Pelo Sr. **Jailton José Xavier**, portador do RG nº 052282092014-5 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 751.284.704-15 aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 06/10/2022, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os fornecimentos à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. **Edital da Pregão Eletrônico nº 018/2022, de 08 de agosto de 2022** e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. **Autorização do fornecimento**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Ata de Registro de preços**, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro de Preços pelos Órgãos Participantes**, orientará ao Órgão Participante a notificar o **Fornecedor** para assinatura e retirada da **Autorização do fornecimento** no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a **Secretaria Municipal de Administração e Gestão**, que atuará como **Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata

de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento;

e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os FORNECIMENTOS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual **fornecimento de oxigênio medicinal para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Olho d'Água das Cunhãs** junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de prestação de serviço os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de prestação de serviço atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa: **JAILTON J XAVIER**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.911.106/0001-29**, classificadas com itens adjudicados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

DEMANDA COM OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OXIGÊNIO MEDICINAL					
ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio PURO Medicinal GASOSO PARA FINS TERAPEUTICOS (02), SÍMBOLO:2, FORMA: GASOSA, GRAU DE PUREZA MINIMA: 99,5%; CARACTERÍSTICA FÍSICO QUÍMICA, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESOS MOLECULAR, 3119988, ARMAZENAMENTO EM CILINDROS TRANSPORTAVEIS, COR DO CILINDRO: VERDE, CAPACIDADE MÁXIMA DO CILINDRO: 10 3 (DEZ) MILÍMETROS CÚBICOS; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RESOLUÇÕES RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA. Em cilindro de aço, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	5000	M ³	R\$ 32,63	R\$ 163.153,90
VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 163.153,90					
(cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)					

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ **163.153,90 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)**

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a prestação de serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - Se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos FORNECIMENTOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A **Autorização de prestação de serviço** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE **FORNECIMENTO** Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE **FORNECIMENTO**, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A **Autorização de fornecimento** e fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em

favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, nos Banco do Brasil Agência: **0613-0** Conta Corrente **64.197-9 JAILTON J XAVIER**

Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de prestação de serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de prestação de serviço**, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Segundo - Mediante **Autorização de fornecimentos**, obrigando-se a executar os fornecimentos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.

1.

1.1 Efetuar execução dos **FORNECIMENTOS**, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

16.
17.
1.
1.

- 1.1.1** Os **FORNECIMENTOS** devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 1.1.2** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 1.1.3** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 1.1.4** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 1.1.5** Assegurar a qualidade do fornecimento em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 1.1.6** Providenciar para que os **FORNECIMENTOS** sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 1.1.7** Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo do **FORNECIMENTO**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 1.1.8** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os **FORNECIMENTOS**, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 1.1.9** Responsabilizar-se pela execução dos **FORNECIMENTOS**, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- 1.1.10 A execução dos **FORNECIMENTOS** será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 1.1.11 Substituir os **FORNECIMENTOS** executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos **FORNECIMENTOS** exigidos no Termo de Referência;
- 1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.13 Executar os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA solicitar a substituição daqueles cujos **FORNECIMENTOS** sejam julgados inconvenientes.
- 1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
- 1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de FORNECIMENTO**, obrigando-se à **CONTRATANTE** a:

- 1.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de **FORNECIMENTOS**, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início da prestação de serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade,

- prazo ou recusa de prestação de serviço, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de prestação de serviço;
 - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviço, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da Prestação de Serviço;
- e) A paralisação da Prestação de Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviço;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos **FORNECIMENTOS**, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviço além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviço e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 07 de outubro de 2022. **WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**
Órgão Gerenciador 2022.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 44ed4fc7491b94e290d07567560033ab

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004399/2022/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 18/2022/CPL em favor da empresa: **JAILTON J XAVIER CNPJ: 29.911.106/0001-29** vencedora do **fornecimento de oxigênio medicinal, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, no referido Edital, no valor total de R\$ **163.153,90 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, cujo objeto é o pregão eletrônico para contratação de empresa visando futura e eventual **fornecimento de oxigênio medicinal, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA**. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

DEMANDA COM OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

OXIGÊNIO MEDICINAL					
ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio PURO Medicinal GASOSO PARA FINS TERAPEUTICOS (02), SÍMBOLO:2, FORMA: GASOSA, GRAU DE PUREZA MINIMA: 99,5%; CARACTERISTICA FISICO QUIMICA, INODORO, INSIPIDO, NÃO INFLAMAVEL, COMBURENTE, PESOS MOLECULAR, 3119988, ARMAZENAMENTO EM CILINDROS TRANSPORTAVEIS, COR DO CILINDRO: VERDE, CAPACIDADE MAXIMA DO CILINDRO: 10 3 (DEZ) MILIMETROS CÚBICOS; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO, E CONFORME AS RESOLUÇÕES RDC 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E RDC 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 DA ANVISA. Em cilindro de aço, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	5000	M³	R\$ 32,63	R\$ 163.153,90
VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 163.153,90					
(cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)					

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 06 de outubro de 2022. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, WESLY ALVES DE SÁ.** Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021. Responsável legal da **CONTRATANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2706.004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2706.004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/07/2022
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2706.004/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de PASTOS BONS/MA, CNPJ Nº05.277.173/0001-73, CEP: 65.850-000, PASTOS BONS - MA, juntamente com a Sra CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA Secretária de Educação; a Sra VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária de Saúde; o Sr PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO Secretário de Administração; e a Sra MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO Secretária de Assistência Social, gerenciadores da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa		
Razão Social: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA		
CNPJ: 28.829.259/0001-69	Inscrição Estadual: 12.543.081-7	Inscrição Municipal:
Endereço: Avenida Francisco Vitorinode Assunção nº683, Bairro: Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65.630-310		
FONE: 99.3117.8533	E-mail: vipalimentosma@gmail.com	
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 2726-0	Conta Corrente: 64.700-4
Representante: Antonio Pereira Cavalcante Filho, CPF nº 046.806.923-24 e RG nº2943193 SSPPI		

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo

vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCAS	VLR UNT	VLR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, 1000ML, CX COM 12UNID	CX	800	DULAGO	R\$ 24,90	R\$ 19.920,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8°, 1000ML, CX COM 12 UNID	CX	500	MEGA QUIMICA	R\$ 84,00	R\$ 42.000,00
11	ESPONJA DE LIMPEZA FACE DUPLA, PCT COM 60 UNIDADES.	PCT	600	LIMPABELA	R\$ 29,90	R\$ 17.940,00
12	FLANELA MACIA, 39 CM X 59 CM, EMBALAGEM COM 12 UND	UND	500	CCA	R\$ 37,52	R\$ 18.760,00
13	GUARDANAPO TAMANHO GRANDE, PCT C/ 50 UNID, CX C/ 10 PCTS.	CX	700	VIP	R\$ 18,49	R\$ 12.943,00
15	PÁ DE LIXO BASE EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA.	UND	600	PROLIL	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
17	PANO DE CHÃO, 38CM X 62 CM.	UNID.	700	CCA	R\$ 2,99	R\$ 2.093,00
18	PANO DE PRATO, BRANCO, MACIO, DE 38CM X 38 CM.	UNID.	600	CCA	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
20	RODO COM 40 CM E COM CABO DE MADEIRA.	UND	500	PROLIL	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
21	SABÃO EM PÓ, 500GR, CX COM 20 UNID	CX	800	IAPO	R\$ 38,90	R\$ 31.120,00
22	SACO P/ LIXO 250 X 30LT, FARDO C/ 100UND	FDO	600	LIMPEMAX	R\$ 39,90	R\$ 23.940,00
23	SACO PRETO REFORÇADO O/ LIXO, 100ML, FARDO C/ 100UND	FDO	600	LIMPEMAX	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
24	TOUCA DE TECIDO	UND	400	CCA	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
25	VASSOURA DE PELO 40CM CABO DE MADEIRA	UND	600	PROLIL	R\$ 5,81	R\$ 3.486,00
VALOR TOTAL						R\$ 234.041,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de PASTOS BONS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços

nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de PASTOS BONS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

PASTOS BONS – MA, 29 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS – MA. VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA - Secretária Municipal De Saúde. ÓRGÃO GERENCIADOR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal De Administração. ÓRGÃO GERENCIADOR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES - Secretária Municipal De Educação. ÓRGÃO GERENCIADOR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS – MA. MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO - Secretária Municipal De Assistência Social. ÓRGÃO GERENCIADOR;

LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA - CNPJ Nº 28.829.259/0001-69. REP LEGAL: Antonio Ferreira Cavalcante Filho – CPF: : 046.806.923-24. FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 92f5fad0642eb3aaf1cbf84634b98cf7

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 008.071122/2022

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 008.071122/2022. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a o fornecimento de combustíveis, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bmmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal de transparência do município no endereço <https://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura na Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 98 9602-7994. Pastos Bons (MA), 17 de outubro de 2022. Geila Melo Carvalho – Pregoeira.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8bbc57833a47e017d8f1d89cf8d13e45

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 343/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 343/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Claudiana Câmara Guimarães Costa. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022. CONTRATADO: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA, CNPJ n.º 28.829.259/0001-69, Avenida Francisco Vitorino de Assunção nº 683, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representado por seu procurador o Sr Antonio Pereira Cavalcante Filho, portador do CPF n.º 046.806.923-24 e RG nº 2943193 SSPPI. DOTAÇÃO: 12.361.0064 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 12.361.0064.1049.00 - Manut e Func Ensino fundamental - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; VALOR DO CONTRATO: R\$81.914,35 (oitenta e um mil e novecentos e catorze reais e trinta e cinco centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 368bfa22d9f0faf60c0c421e7e3c4bf4

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 344/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 344/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022. CONTRATADO: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA, CNPJ n.º 28.829.259/0001-69, Avenida Francisco Vitorino de Assunção nº 683, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representado por seu procurador o Sr Antonio Pereira Cavalcante Filho, portador do CPF n.º 046.806.923-24 e RG nº 2943193 SSPPI. DOTAÇÃO: 10.122.0090 Gestão de Política de Saúde - 10.122.0090.2028.0000 Manut e Func do FMS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 10.302.0091 Atendimento Hospitalar - 10.302.0091.2040.0000 Manut das Atividades Hospitalares - 3.3.90.300.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$35.048,05 (trinta e cinco mil e quarenta e oito reais e cinco centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1507cd672a657d5355be3a96b610a5a9

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

FORNECIMENTO Nº 345/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 345/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022. CONTRATADO: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA, CNPJ n.º 28.829.259/0001-69, Avenida Francisco Vitorino de Assunção nº 683, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representado por seu procurador o Sr Antonio Pereira Cavalcante Filho, portador do CPF n.º 046.806.923-24 e RG nº 2943193 SSPPI. DOTAÇÃO: 10.122.0090 Gestão de Política de Saúde - 10.122.0090.2028.0000 Manut e Func do FMS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 10.301.0095 Atenção Básica - 10.301.0095.2033.0000 Manut das Atividades Básicas de Saúde - 3.3.90.300.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$35.164,25 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 38ff4133e331138c50ea90275bc3f5c8

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 342/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 342/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Márcia Barbalho Teixeira Rego. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022. CONTRATADO: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA, CNPJ n.º 28.829.259/0001-69, Avenida Francisco Vitorino de Assunção nº 683, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representado por seu procurador o Sr Antonio Pereira Cavalcante Filho, portador do CPF n.º 046.806.923-24 e RG nº 2943193 SSPPI. DOTAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS - 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA-PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE - 08.244.0050.2054.0000 MANUT DOS SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL PAEFI/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH - 08.244.0050.2055.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDSUAS - 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD-PAB - 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROGR SOCIOASSISTENCIAIS-BPC/PROG CRIANÇA FELIZ - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - VALOR DO CONTRATO: R\$35.106,15 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e quinze centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Márcia Barbalho Teixeira Rego. Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5ef130a46f32fc365e3c28d4a533f5f7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 341/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 341/2022. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

REPRESENTANTE: Paulo Emilio Alves Ribeiro. OBJETO: Contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022. CONTRATADO: LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA, CNPJ n.º 28.829.259/0001-69, Avenida Francisco Vitorino de Assunção nº 683, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representado por seu procurador o Sr Antonio Pereira Cavalcante Filho, portador do CPF n.º 046.806.923-24 e RG nº 2943193 SSPPI. DOTAÇÃO: 04.122.0020 Gestão de Política Administrativa - 04.122.0020.2005.0000 Manut. Func. Da Secretaria de Administração - 3.3.90.30.00 Material de Consumo; VALOR DO CONTRATO: R\$46.808,20 (quarenta e seis mil e oitocentos e oito reais e vinte centavos). VIGENCIA: até 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Paulo Emilio Alves Ribeiro. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1019a960fc84f76d8b64b15a2bad12c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**PORTARIA Nº214/2022****Portaria Nº214/2022 Penalva - MA, 16 de setembro de 2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 16 de setembro de 2022, a 16 de dezembro de 2022, a Servidora RAIMUNDA DO SOCORRO BOGEA DOMINICES, PROFESSORA, matricula nº 2952, CPF Nº 176.346.603-53.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 16 de setembro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 06d9543e3f1d23bea344216fecc34ca0

PORTARIA Nº218/2022**Portaria Nº218/2022 Penalva - MA, 26 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 26 de setembro de 2022, a 26 de dezembro de 2022, a Servidora MARIA AURICELIA SILVA MENDES, A.O.S.D., matricula nº 2137, CPF Nº 002.951.023-65.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 26 de setembro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: ccc3ea0eb41468247b58da6cd96f51a6

PORTARIA Nº219/2022

Portaria Nº219/2022 Penalva - MA, 26 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 26 de setembro de 2022, a 26 de dezembro de 2022, a Servidora MISSILENE MENDES CAMPOS DOS SANTOS, PROFESSORA, matrícula nº 2770, CPF Nº 832.335.803-63.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 26 de setembro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 699f8d0ba2963be5f3780377026cb1a2

PORTARIA Nº220/2022

Portaria Nº220/2022 Penalva - MA, 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 28 de setembro de 2022, a 29 de dezembro de 2022, a Servidora ELVIRLENE DE JESUS VIEGAS ARAUJO, PROFESSORA, matrícula nº 898, CPF Nº 890.070.773-68.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 28 de setembro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 746cf49b9a4461b0cb9645c4309c38cf

PORTARIA Nº227/2022

Portaria Nº227/2022 Penalva - MA, 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 01 de outubro de 2022, a 02 de janeiro de 2022, o Servidor JOSÉ RAIMUNDO SOEIRO BARROS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 5879-1, CPF Nº 564.533.023-49.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 03 de outubro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 961579237f20ec3d5ab17d94340cd84f

PORTARIA Nº228/2022

Portaria Nº228/2022 Penalva - MA, 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 01 de outubro de 2022, a 01 de fevereiro de 2022, o Servidor JOÃO PEDRO MELO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 5876-1, CPF Nº 249.459.862-15.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 03 de outubro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 48acfdc859acbcfe1bfcbcb1189950101

PORTARIA Nº229/2022

Portaria Nº229/2022 Penalva - MA, 03 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 02 de outubro de 2022, a 01 de janeiro de 2022, a Servidora ANA REGINA MENDES SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula nº 5854-1, CPF Nº 489.550.513-87.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 03 de outubro de 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 5d8ebe7ba259187085f628e96c3db760

PORTARIA Nº 230/2022

PORTARIA Nº 230/2022 Penalva - MA, 06 de outubro

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora, **JOSIELMA DE JESUS TEIXEIRA** ocupante do cargo efetivo de A.O.S.D., matrícula nº 8078, CPF 027.140.923-14, carga horária "REDUZIDA", a partir de 06 de

outubro de 2022.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais da servidora a redução da carga horária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Registre-se.

Data: ____/____/____

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 82b84b3f46b3cdbfa7b9e0d04fe43380

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, por meio do Fundo Municipal de Educação de Presidente Vargas/MA, CNPJ: 30.906.487/0001-37, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, Lei Federal nº 10520/2002, o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações: Edital Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 009/2022 e seus anexos: Ata de Registro de Preços nº 005/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022010/2022 e publicação no DOM. Vigência da Ata: 11 de Março de 2022 á 11 de Março de 2023. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/MA. Empresa Beneficiária: L.S. AMORIM COMERCIO-ME. CNPJ: 04.618.316/0001-00. Especificação do Objeto Registrado: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos pedagógicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal Educação de Presidente Vargas/MA. Valor Total da Adesão: R\$ 785.199,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Presidente Vargas-MA, 17 de Outubro de 2022. Darliane Cristina Bezerra Figueiredo-Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS

Código identificador: 77873d7964e0668a2b3a75a5b554e97b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Processo Adm: Nº 105.27.07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 025/2022 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: **MIXSERVICE GESTAO EMPRESARIAL LTDA** (09065096000140) com o lote: 1 no valor total de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Convocadas para a assinatura do Contrato.

Autorizo a formalização dos Contratos. Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachão(MA), 18 de outubro de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: 68906d3d0824e6db5befce5712c2674d

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

Processo Adm: Nº 101.18.07/2022

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado "Full duplex" em fibra óptica para comunicação de dados e conexão de rede de internet para atender as demandas da Prefeitura de Riachão/MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresas vencedoras valor total: R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item frassado: 1

RIACHÃO - MA, 18 de outubro de 2022

WALISSON CUNHA DUARTE

Pregoeiro

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: ad6c042ca04053ef2f893439c387d507

PORTARIA Nº 203/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 203/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da nova Comissão Permanente de Licitação, designação dos Pregoeiros e Equipe de apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão constituída para a realização de todas as modalidades de Compras, prestação de serviços, locações, alienações, contratação de obras e serviços, por meio de Licitações, consoante ao art.1º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para apreciação e condução dos Trabalhos Licitatórios de todas as modalidades de Compras, prestação de serviços, locações, alienações, contratação de obras e serviços a serem contratadas por esta Municipalidade, na seguinte ordem:

ITEM	NOME	CARGO
I	WALISSON CUNHA DUARTE	PRESIDENTE
II	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	PRESIDENTE SUBSTITUTO
III	ELAINE SILVA SOUZA	MEMBRO
IV	JAMES DEAN MARTINS DOS SANTOS	MEMBRO

V	LAYLA VICTORIA PINAS RIBEIRO DA SILVA	MEMBRO
VI	MARIA CLARA FELIX DE SOUSA	MEMBRO

Art. 2º - Ficam designados para atuar como Pregoeiro em licitações, na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, os servidores abaixo relacionados:

ITEM	NOME	CARGO
I	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	PREGOEIRA
II	WALISSON CUNHA DUARTE	PREGOEIRO SUBSTITUTO

Art. 3º - Ficam designados para atuar como membros da Equipe de apoio, na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Riachão-MA, os servidores abaixo relacionados:

ITEM	NOME	CARGO
I	JAMES DEAN MARTINS DOS SANTOS	EQUIPE DE APOIO
II	LAYLA VICTORIA PINAS RIBEIRO DA SILVA	EQUIPE DE APOIO
III	MARIA CLARA FELIX DE SOUSA	EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 536/2021.

Art. 5º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão-MA, em 10 de outubro de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito de Riachão-MA

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 109adc50136d7154fa8c165bcd0d8448

PORTARIA-GAB/PREF Nº 210/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA-GAB/PREF Nº 210/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestores (as) de contratos no âmbito do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, bem como

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de o Município de Riachão (MA) se adaptar administrativamente às inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a importância das funções condizentes com o (a) gestor (a) de contratos, haja vista os arts. 7º e 117 da supracitada legislação federal,

CONSIDERANDO também as disposições constantes na Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 67, **CONSIDERANDO** ainda que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE e edita a presente

PORTARIA:

Art. 1º Fica determinada a nomeação para o cargo de gestor (a) de contratos dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), sendo que suas atribuições serão comportadas nas Secretarias discriminadas:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Josemarcio Maciel da Silva	100520	Secretaria Municipal de Educação
Rauny de Sa Cunha	1102231	Secretaria Municipal de Saúde
Pedro Pereira da Silva Neto	1102104	Secretaria Municipal de Turismo
Elendiana da Silva Pinheiro Mendes	100575	Secretaria Municipal de Assistência Social
Dario Jose Silva Valadares	1102375	Secretaria Municipal de Agricultura
Isandro Campelo dos Santos	1102205	Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 2º As atribuições dos (as) gestores (as) de contratos serão exercidas pelos (as) servidores (as) em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conexas à presente Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE OUTUBRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal, de Riachão (MA).

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 6b69494a7b782a582914e6b435a8fe61

PORTARIA-GAB/PREF Nº 211/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA-GAB/PREF Nº 211/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos no âmbito do Município de Riachão (MA) e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, bem como

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de o Município de Riachão (MA) se adaptar administrativamente às inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a importância das funções condizentes com a figura do fiscal de contratos, haja vista os arts. 7º e 117 da supracitada legislação federal,

CONSIDERANDO também as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente seu art. 67,

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE e edita a presente

PORTARIA:

Art. 1º Fica determinada a nomeação para o cargo de fiscal de contratos dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), sendo que suas atribuições serão comportadas nas Secretarias discriminadas:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
Diana de Brito Rego	1102385	Secretaria Municipal de Saúde
Sara Alves Maciel	1102338	Secretaria Municipal de Assistência social
Ademilton Batista de Sousa	100072	Secretaria Municipal de Agricultura
Wellington dos Santos Saraiva	1102184	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Josete de Assunção Mota	1102389	Secretaria Municipal de Educação
Joe Sousa Silva	1102347	Secretaria Municipal de Turismo

Art. 2º As atribuições dos (as) fiscais de contratos serão exercidas pelos (as) servidores (as) em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conexas à presente Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal, de Riachão (MA)

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: a93cdafa398a20ff4daaa63e6801e179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022 - GAB DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2022 - GAB DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO Portaria ME N. 14.817, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União em 22/12/2021/ edição:240/ seção: / pagina 162. Onde ficaram definidas as datas de ponto facultativo e feriado no âmbito da União.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 37. 205, de 22 de Dezembro

de 2021 que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de Outubro de 2022 para o dia **01 de Novembro do mesmo ano, PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Feriado Nacional o dia **02 de Novembro de 2022, pertencente ao dia de “Finados”**.

Art. 3º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos **Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.**

Art. 4º O expediente normal será retornado no próximo dia **03 de Novembro de 2022, a partir das 08h00min.**

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 9ad0a74a189c1a2e50a0dea48d9ba407

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2022 - GAB 18 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL nº 027/2022 - GAB 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **José Rodrigues Lima**, domiciliado neste Município, ocorrido no dia 18 de Outubro de 2022, conhecido popularmente como “Zeca Simira”

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena do Maranhão, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família do Senhor **José Rodrigues Lima**.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares.

CONSIDERANDO o constrangimento geral da comunidade Filomenense e o sentimento da solidariedade, dor e saudade pela perda de um cidadão, querido por todos e pertencente a uma tradicional família de nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 02 (dois) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **José Rodrigues Lima**.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços públicos no âmbito do Município.

Art. 3º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira municipal ficará hasteada á meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO

MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 07732ca6a58b517d8549efd1c4617fc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, torna público que realizará no dia 04/11/2022, às 09h00 (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO CÊNICA ALUSIVA AO NATAL., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 04/11/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: <http://licitacoes.santaluziadoparu.ma.gov.br/licitacoes>, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <https://www.santaluziadoparu.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado. INFORMAÇÕES: pelo telefone (98) 3374-2097, das 08h00 às 14h00 (horário de local) ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de outubro de 2022. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d02399e4f9a515ff2f591548e84338

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Flávio José Padilha de Almeida, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Constituição Federal; Torna pública a retificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, publicado em 13 de outubro de 2022, relativo às inscrições para o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de especialidades médicas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cirurgiões dentistas, médico perito, engenheiro civil e químico, os quais atuarão em conformidade com o anexo II do Edital.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9cf7f47d2d6918838a61acbbb7a9b3c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

LEI Nº 090/2022

LEI Nº 090/2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2023 do

Município de São Domingos Azeitão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Domingos, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.491.500,00 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento:

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES. R\$ 53.858.300,00
Receita Tributária R\$ 1.628.550,00
Receita de Contribuição R\$ 350.000,00
Receita Patrimonial R\$ 80.000,00
Transferências Correntes R\$ 51.584.550,00
Outras Receitas Correntes R\$ 215.200,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 8.860.000,00
Alienação de Bens. R\$ 10.000,00
Transferência de Capital R\$ 8.850.000,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS R\$ 62.718.300,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE. R\$ 5.226.800,00-

TOTAL DAS RECEITAS R\$ 57.491.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.380.000,00
ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.986.850,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 877.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 120.000,00
SAÚDE R\$ 14.682.800,00
EDUCAÇÃO R\$ 21.200.650,00
CULTURA R\$ 360.000,00
URBANISMO R\$ 8.131.000,00
HABITAÇÃO R\$ 890.000,00
SANEAMENTO R\$ 516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 72.000,00
AGRICULTURA R\$ 409.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 2.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 672.000,00
TRANSPORTE R\$ 175.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 600.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 34.875.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.883.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 14.992.300,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 22.616.200,00
INVESTIMENTOS. R\$ 21.316.200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.380.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 4.070.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 5.701.650,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 1.607.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.378.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 9.919.000,00
Sec. Agricultura R\$ 621.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.005.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 72.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 859.850,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 13.075.250,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 760.200,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.499.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 3.000,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

Art. 4º - Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, a saber; especificados a seguir:

I. O Orçamento Fiscal e será realizado segundo as classificações funcional programática, categoria econômica e institucionais, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.380.000,00
ADMINISTRAÇÃO. R\$ 5.986.850,00
SAÚDE R\$ 14.682.800,00
EDUCAÇÃO R\$ 21.200.650,00
CULTURA. R\$ 360.000,00
URBANISMO R\$ 8.131.000,00
HABITACAO R\$ 890.000,00
SANEAMENTO R\$ 516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 72.000,00
AGRICULTURA R\$ 409.000,00
COMÉRCIO E SERVICOS R\$ 2.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 672.000,00
TRANSPORTE R\$ 175.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.894.300,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 33.813.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.471.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 14.341.300,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 22.081.200,00
INVESTIMENTOS. R\$ 21.231.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00

TOTAL R\$ 55.894.300,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.380.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 3.350.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 5.701.650,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 1.607.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.264.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 9.919.000,00
Sec. Agricultura R\$ 621.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.005.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 72.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 859.850,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 13.075.250,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 0,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.499.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 0,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.894.300,00

I. O Orçamento de Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcional programática, categorias econômica e institucionais a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 877.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 120.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 1.597.200,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 1.062.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 411.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 651.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 535.000,00
INVESTIMENTOS R\$ 85.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 450.000,00
TOTAL R\$ 1.597.200,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 0,00
Gabinete do Prefeito R\$ 0,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 720.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 0,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 0,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 114.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 0,00
Sec. Agricultura R\$ 0,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 0,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 0,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 0,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 760.200,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 0,00
Fundo Municipal. Criança e do Adolescente R\$ 3.000,00
Reserva de Contingência R\$ 0,00

TOTAL R\$ 1.597.200,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Marco de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, de conformidade com a resolução nº 78 de 01/07/99.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Atr. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, 18 de outubro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 89899724c9a6b3428b64100f4d78968b

EXTRATO DE CONTRATO 077/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

EXTRATO DE CONTRATO 077/2022

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ de nº 09.489.502/0001-00.

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos, com inclusão de seguro total para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico Nº 005/2022

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, **Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 841.600,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.02.2.002 Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito
Ficha 20 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.03.04.122.02.2.004 Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos
Ficha 45 3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec. de Educação
Ficha 101 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.04.12.361.04.2.017 Manut. Desenvolv. Escolar - MDE
Ficha 117 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saúde
Ficha 141 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec.de Assistência Social
Ficha 157 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.07.04.122.02.2.025 Manut. Func. Sec. de Infra-Estrutura
Ficha 184 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.07.26.782.12.2.031 Manut. Veículos, Maquinas e Equipamentos
Ficha 236 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura
Ficha 247 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.301.05.2.092 Manut. das Unidades Básicas de Saúde
Ficha 365 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.302.05.2.054 Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais
Ficha 396 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

04.11.08.244.08.2.059 Manut. Fundo Mun. Assistência Social
Ficha 429 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

05.12.12.361.04.2.042 Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Ficha 495 3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E COSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI (CONTRATADA).

São Domingos do Azeitão - MA, 18 de outubro de 2022.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 54df8cb1958711a1f4ee755a97bde49b

LEI Nº 089/2022

LEI Nº 089/2022

Dispõe sobre a alteração de denominação, criação e exclusão de projetos/atividades do PPA 2023-2025, Lei nº 062/2021, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que após aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores no dia 14/10/2022, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação do projeto/atividade 2.052 de Manut. Progr. Saúde da Família - PSF para **Manut. Estratégia de Saúde da Família**.

Art. 2º - Altera a denominação do projeto/atividade 2.046 de Manut. Educação de Jovens e Adultos para **Manut. Educação de Jovens e Adultos 70%**.

Art. 3º - Cria o projeto/atividade 2.105 - **Manut. Educação de Jovens e Adultos 30%**.

Art. 4º - Exclui os projetos atividade 2.060 - **Manut. Serv. Conviv. Fortalec. Vínculo - SCFV** e 2.061 - **Manut. Ativ. Centro de Refer. Assist. Social - CRAS**.

Art. 5º - Cria o projeto atividade 2.106 - **Manut. e Func. da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE**.

Art. 6º - Cria o projeto atividade 2.107 - **Manutenção do programa Informatiza APS**.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de São Domingos do Azeitão-MA, 18 de outubro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 0d40b6af1ca64f88e186b273b62ed405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO CONTRATAÇÃO 013.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Srª. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 7.194,00 (sete mil e cento e noventa e quatro reais). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (recarga) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.**

São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d9c2f14ab8dcfec630b3df6afe5f8ca3

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.002/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.002/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Kairo Coelho de Sousa Correa, inscrito no CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 10.791,00 (dez mil e setecentos e noventa e um reais). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (recarga) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA, 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d81e064b8db44403ed6bbd743c96fec5

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.003/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.003/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34, RG nº 3.315.608 - SSP/MA. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 14.388,00 (quatorze mil e trezentos e oitenta e oito reais). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (recarga) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.366.0011.2063.0000 - MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira- Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ccdce53ba1f966aa6dfa3180a08d7985*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.004/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.004/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.550.509/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Géssyka Rafélia Lima Sousa, inscrito no CPF nº 039.041.503-08, RG nº 000065519796-6 - SSP/MA. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do** R\$ 3.597,00 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (recarga) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Géssyka Rafélia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 86f52027e429d6186bd399a6554717be*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.001/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Srª. Thuany Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 4.965,60 (Quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 014/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **Vigência:** 31 de dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f5df741f393a3817c1fcc44fe76981b9*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.002/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.002/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos

Patos/MA, através da Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Kairo Coelho de Sousa Correa, inscrito no CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 4.965,60 (Quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 014/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** 31 de dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: db99b21e91fc0af5cea8055d1ce40f49*

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.003/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.003/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.342.177/0001-08, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, inscrito no CPF nº 986.676.024-34, RG nº 3.315.608 - SSP/MA. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do contrato** 3.400,00 (Três mil, quatrocentos reais). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 014/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 31 de dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.361.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.365.0013.2062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB, ÓRGÃO: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB UNIDADE: 15 FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 12.366.0011.2063.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira- Secretária Municipal de Educação. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

Código identificador: 938046460d179369987d9f0c750cb124

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.004/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 88b7aaa4c2ac7220e92dff4b776d36f9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.004/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.550.509/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Géssyka Raflegia Lima Sousa, inscrito no CPF nº 039.041.503-08, RG nº 000065519796-6 - SSP/MA. **Contratado:** MVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (CENTRAL GÁS DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 34.214.475/0001-00. **Data da Assinatura:** 28 de setembro de 2022. **Valor do R\$ 3.400,00** (Três mil, quatrocentos reais). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 014/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Vigência:** 31 de dezembro de 2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **Géssyka Raflegia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos - MA, 28 de setembro de 2022.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9b44140a00cdc86bdc8627104f22e5d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 - CPL.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022**

CONVOCAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 - CPL.

CONVOCAÇÃO ÀS EMPRESAS:

1. **F O S EMPREENDIMENTO EIRELI**, CNPJ: 11.453.310/0001-88;
2. **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA** CNPJ Nº 07.940.654/0001-44;
3. **EBZ SERVICOS E COMERCIO LTDA** CNPJ Nº 45.355.601/0001-55;
4. **R N DA S SOUSA & CIA LTDA** CNPJ Nº 10.513.669/0001-30;
5. **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ 26.746.084/0001-09;
6. **BARTOLOMEU A. DE SOUSA** CNPJ 19.988.502/0001-09.

ASSUNTO: Abertura dos Envelopes de Proposta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **CONVOCA** as empresas acima identificadas, para a **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 - CPL**, que objetiva a Contratação de empresa de engenharia para recuperação e melhorias em pontes de madeira no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, que será realizada a partir das **09h00min da próxima terça-feira, dia 25 de outubro de 2022**, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras - MA.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de outubro de 2022

Camila Sousa Brito Rocha
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 298 / 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MA, CNPJ: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADA: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ sob nº 33.614.584/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de absorventes higiênicos (PFAH) destinado a alunas da rede pública municipal de ensino e mulheres em estado de vulnerabilidade social da secretaria municipal de educação de São Raimundo das Mangabeiras - MA, de acordo com a Lei Municipal nº 233, de 06 de abril de 2022.

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.056,00(quarenta e três mil e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;

Unidade: SEC. DE EDUCAÇÃO - MDE.

Dotação: 12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.

551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PNDE).

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2022.

ASSINATURA: Pedrina Rodrigues Melo, Secretária Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras e Leandro da Silva Oliveira, representante legal da empresa Comercial Goa Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.584/0001-44.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de outubro de 2022.

Camila Sousa Brito Rocha

Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 222c85a897c0050096c8c21242ddfaa1

TORNA SEM EFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022**

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022, PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 183/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS , EDIÇÃO DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022, FL.106 . MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 18 de outubro de 2022.

GLORIA MARIA AGUIAR COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4bcc7f125b9e7d17621ef751cbd0a3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA DO CONTRATO Nº 95/2022

RESENHA.CONTRATO N.º 95/2022.PARTES: CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALEXANDRE LUZ SPE LTDA, (CNPJ n.º 47.842.139/0001-46). OBJETO: Prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Senador Alexandre Costa. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.VALOR GLOBAL: R\$ 18.773.959,65 (dezoito milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da ordem de início de serviço. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 05 de OUTUBRO DE 2022. ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE Prefeito Municipal; FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; DANIEL FAOUR AUAD; Por Procuração GLADYSON DE OLIVEIRA SOUSA - Representantes Legais.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 4021f057b4f163e17974d7ed7ca24cea

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 154/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 154/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022, e CONVÊNIO Nº 001/2021-AGEMSUL; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. através da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa contratação de empresa comercial para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades do CONVÊNIO Nº 001/2021-AGEMSUL, através da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-043-Manut. Da Sec. Infra-Estrutura, Serv. Públicos e Transporte; VALOR TOTAL: R\$ 125.001,26; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal.

Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: f2f9cf77f399e9ed0c9192fe366c2691

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 155/2022; - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 155/2022; - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2022; Ata de Registro de Preços nº 041.02/2022, e CONVÊNIO Nº 001/2021-AGEMSUL; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. através da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa para Locação de Veículos Pesados, e Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades do CONVÊNIO Nº 001/2021-AGEMSUL, através da SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTA, SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26 782 0082 2. 049 - LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS; VALOR TOTAL: R\$ 189.817,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 30 de Junho de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c9f9167bb57d0007481c543eb753faa3

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 238/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 238/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 14.091.765/0001-99. CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa comercial para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.2-085 - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde; VALOR TOTAL: R\$ 94.180,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Agosto de 2022. **Ray Sousa Alves Miranda - Secretário Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c39ff922dc36bd7f0092a67fe1b2d834

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 293/2022; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 293/2022; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 034.001/2022; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO; F S COBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 17.098.664/0001-38; OBJETO Contratação de empresa contratação de empresa comercial para Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO, do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Lei Federal nº

10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2022; VIGÊNCIA: 31/12/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2-011- Manut. da Sec. de Adm. e Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 120.714,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de Agosto de 2022. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 8f8e98adde75d84bbfd8610519622178

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0421/2022

O Município de Serrano do Maranhão, através do Secretário de Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 01/11/2022, às 10:00hs, através do sistema www.licitaserranodomaranhao.com.br, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, modo de disputa aberto e fechado, para execução indireta por empreitada por preço unitário, objetivando o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de moveis, carteira, mesas para professor, para atender as demandas das escolas do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 no que couber e 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 12/2021 e subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br onde poderá ser consultado e obtido cópia. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 17 de outubro de 2022 Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 18a0bee9d310cc4c808a027aa97f64a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.016/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.016/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de urnas funerárias, com traslado e as vestes mortais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022 CONTRATADO: ANDRESSA DA CONCEIÇÃO COSTA DE SOUSA "FUNERÁRIA JOTA PAX", signatário do CNPJ n.º 26.737.347/0001-05, com Sede à Rua 7 de setembro, 967, Cidade de Paraibano Maranhão, CEP: 65.670-000 REPRESENTANTE: Sra Andressa da Conceição Costa de Sousa, portadora do RG: 040781962010-5 -SESP MA CPF: 606.856.453-39. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.175,00 (vinte e cinco mil e cento e setenta e cinco reais). Código da Ficha: 601.Órgão: 02 PODER EXECUTIVO.Unidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.DOTAÇÃO: 08.243.0011 2054.0000. 3.3.90.32.00-Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19,

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 556023ec28bf85f5a9bea72f3be358f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425.415/2022

Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425.415/2022

A Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, através da CPL comunica aos interessados que às 09h:30min do dia 07 de novembro de 2022, receberá documentação e proposta para a Tomada de Preços 003/2022, processo administrativo: 425.415/2022; tipo: menor preço global, constitui o seguinte objeto: **Adequação de estradas vicinais no município de Sucupira do Riachão - MA, conforme contrato de repasse n.º 912277/2021 - MAPA/CAIXA, conforme especificações do edital.** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura municipal na Rua São José, Nº 479 - Centro - Sucupira do Riachão - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) , e através da internet pelo endereço eletrônico <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, ou através do email: cplpmsr@gmail.com, Sucupira do Riachão - MA, 17 de outubro de 2022. José Warlen Barbosa da Silva, Presidente da CPL - Portaria n.º 111/2022.

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: fb235bcfb8bdad96871e479d6cd7987a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021.ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 - SRP;**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos laboratoriais; **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 - SRP; **DETENDORA DO REGISTRO:** SALUT HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ: 25.210.848/0001-76, localizada na Rua Balsas, nº 200, Bairro Nazaré, Balsas - MA;**VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 16/02/2022 A 16/02/2023. **DATA DA ADESÃO:** 17/10/2022. Tasso Fragoso, 17 de outubro de 2022.Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: d13f17a52fb9d4d011ffcb380a705e4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 – SRP, da Prefeitura Municipal de Balsas – MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022.ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 – SRP;**OBJETO:** Aquisição de medicamentos, correlatos, insumos laboratoriais; **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022 – SRP; **DETENDORA DO REGISTRO:** SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 37.467.850/0001-04, estabelecida na Rua/Av. 19, nº 119, Bairro São Felix, na cidade de Balsas – MA;**VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 10/02/2022 A 10/02/2023. **DATA DA ADESÃO:** 17/10/2022. Tasso Fragoso, 17 de outubro de 2022.Roberth Cleudson Martins Coelho – Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: a3f45db18406f27412b8cf00cb596da5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PORTARIA Nº 028/2022 GAB

Tufilândia de 30 de junho de 2022.

NOMEIA ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA-FMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei 054/2001 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tufilândia.

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Criança e Adolescência – FMIA, o Senhor **Januário Santana da Cunha**, portador do **CPF: 180.540.133-53RG: 019361993-8 SSP-MA**. Para o desempenho da atividade inerente ao cargo de Ordenador de Despesas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, cumpra-se, registra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2022.

Vildimar Alves Ricardo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: b5a6f744befd10dda84e31e4afb4ff76

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 205/2021, exarada pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 764/2022, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2022, objetivando a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica e

acompanhamento em Recursos Humanos, com estrutura de Plano de Cargos e Salário, atualização previdenciária, informações de portais, implementações de e-social e processamento de pagamento para atender as necessidades do município de Viana/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa: 1- D C F SANTOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 69.424.927/0001-55, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Viana/MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações. Viana/MA, 07 de outubro de 2022. **KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO**. Pregoeira Oficial. Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 91751c02e9599552ad688c405184c81e

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

O MUNICÍPIO DE VIANA/ MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado pelo, Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2022 objetivando a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica e acompanhamento em Recursos Humanos, com estrutura de Plano de Cargos e Salário, atualização previdenciária, informações de portais, implementações de e-social e processamento de pagamento para atender as necessidades do município de Viana/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:

1- D C F SANTOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 69.424.927/0001-55, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS COM ESTRUTURAÇÃO DE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS, ATUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, IMPLANTALÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM SISTEMA DE E-SOCIAL.	12	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Viana/ MA, 11 de outubro de 2022.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 175819f3fc9f5c52b12491efb795560



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br